

42 /2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROTOCOLO, LEGISLATIVO Transcription (April 1997) PR NO 42 FIS. NO

Dispõe sobre medidas de redução das despesas com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I DO CONGELAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 1º Fica proibido, no período de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, qualquer aumento na despesa com pessoal, especialmente:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

V – a contratação de hora extraordinária.

§ 1º Durante o período de que trata o caput, ficam suspensas as concessões, inclusive decorrentes de averbação de tempo de servico:

I – de adicional de tempo de serviço;

ÍI – de padrão pela progressão na carreira;

III – de adicionais por incorporação de parcelas denominadas quintos ou décimos:

IV - de abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

§ 2º O prazo para aquisição de qualquer vantagem prevista no parágrafo anterior recomeça a contar a partir de 1º de outubro de 2008, computando-se o tempo anterior à suspensão para efeito de nova concessão, ressalvada a nipótese prevista no artigo seguinte.

Art. 20 A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal pode prorrogar os prazos previstos no artigo anterior por quadrimestres sucessivos, até o limite de três



Parágrafo único. O ato da prorrogação será publicado até o dia 20 do mês anterior ao quadrimestre para o qual deva durar a prorrogação.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, após 30 de setembro de 2008, pode rever qualquer das medidas previstas no art. 1°, § 1°, e desconsiderar a suspensão para conceder a vantagem.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento retroativo pela revisão de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA

- Art. 4º O pagamento da gratificação natalícia, de que trata a Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, será feito da seguinte forma:
- I no exercício financeiro de 2008, será paga em dezembro, podendo ocorrer, no mês de julho, a antecipação de até 50% de seu valor, se não houver comprometimento dos resultados para o relatório de gestão fiscal relativo ao segundo quadrimestre desse exercício;
- II no exercício de 2009, será paga em dezembro, podendo ocorrer a antecipação, no mês de aniversário do servidor, total ou parcialmente, se não houver comprometimento dos resultados para os relatórios de gestão fiscal desse exercício.
- § 1º A antecipação do pagamento da gratificação natalícia fica condicionada à publicação de ato autorizativo no mês de junho de 2008, no caso do inciso I, e no mês de dezembro de 2008 no caso do inciso II.
- § 2º Não sendo possível a antecipação da gratificação natalícia de que trata o inciso II, poderá ser concedida outra espécie de antecipação, na forma decidida pela Mesa Diretora.
- § 3º Observado o disposto nos parágrafos precedentes, a Mesa Diretora poderá aplicar o disposto no inciso II nos exercícios de 2010 e 2011.
- § 4° O ato da prorrogação será publicado até o dia 20 do mês anterior ao quadrimestre pelo qual deve durar a prorrogação.

CAPÍTULO III DA REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Seção I Da Extinção e Criação de Cargos

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos:

I – criados pela Resolução nº 215, de 2005:

a) sete Cargos de Natureza Especial - CNE-01, denominados de assessores

jurídicos que compõem o Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora;



















3

- b) oito cargos CL-08, denominados assistentes administrativos;
- c) quatro cargos CL-07, um para cada Núcleo, denominados de chefe de Núcleo, ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral;
- d) um cargo CL-04, denominado de chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral;
- II criados pela Resolução nº 104, de 1995, os vinte e sete cargos de auxiliar de segurança EP-01.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I no Gabinete da Mesa Diretora:
- a) sete cargos de assessor especial, CL-14;
- b) oito cargos de assessor, CL-06;
- II na Procuradoria-Geral:
- a) quatro cargos CL-03, um para cada Núcleo, denominados de chefe de Núcleo, a serem ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral;
- d) um cargo CL-02, denominado de chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral;

III – na Coordenadoria de Polícia Legislativa, vinte e sete cargos de auxiliar de segurança, CL-01.

Parágrafo único. Mediante autorização do Gabinete da Mesa Diretora, o servidor ocupante dos cargos de que trata o inciso I deste artigo pode ser colocado à disposição de Comissão Permanente, Comissão Temporária ou de qualquer órgão da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa.

Seção II Das Modificações de Níveis Remuneratórios

Art. 7º A Resolução nº 201, de 2003, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 1º

I – um cargo de Secretário de Comissão – CL-13;

II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL-10;

III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL-03.

Art. 2º

II – cinco Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;

.....

R B

Eblilia







4

§ 1º

§ 2º Um dos servidores requisitados excluídos da soma de que trata o parágrafo anterior não poderá ter remuneração superior ao cargo especial de gabinete de nível CL-12.

- **Art. 8º** Os cargos em comissão criados pelo art. 1º da Resolução nº 152, de 1998, com a alteração da Resolução nº 217, de 2005, denominados cargos de segurança parlamentar, passam a corresponder ao nível CL-05.
- **Art. 9º** O cargo de natureza especial das Lideranças Partidárias, previsto no art. 3º da Resolução nº 125, de 1997, passa a ter o nível CL-15.
- **Art. 10.** Aos cargos em comissão da Estrutura Administrativa aplica-se a tabela de remuneração prevista no Anexo I desta Resolução.
- **Art. 11.** Observadas as alterações previstas nos arts. 7º, 8º e 9º, continua sendo aplicada aos cargos dos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias a tabela de remuneração prevista no Anexo IV do Ato da Mesa Diretora nº 38, de 2006.
- **Art. 12.** Salvo deliberação em contrário da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 1º de outubro de 2008, repristinar-se-ão as normas e tabelas de remuneração modificadas pelos arts. 7º, 8º, 9º e 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento retroativo pela decisão que vier a ser tomada com base neste artigo.

Art. 13. Os Gabinetes Parlamentares e as Lideranças Partidárias devem encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 25 de setembro de 2007, os pedidos de alteração de níveis salariais para adequação ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º.

Parágrafo único. A adequação ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º será feito de ofício pelo Presidente da CLDF se os pedidos de que trata este artigo não forem encaminhados no prazo estipulado, observadas as indicações dos servidores feitas pelo respectivo Deputado Distrital.

Seção III Da Jornada de Trabalho

Art. 14. Os servidores da Câmara Legislativa, quaisquer que sejam as funções do cargo por eles exercidas, cumprirão jornada de trabalho de oito horas.

§ 1º Fica facultado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo optar por jornada de trabalho de seis ou quatro horas, com redução proporcional na remuneração.

§ 2º Ao servidor que invocar legislação específica de jornada por força de norma regulamentadora de profissão aplica se a tabela de remuneração correspondente à jornada de trabalho.

July.

d





- § 3º Responde administrativa, civil e penalmente a chefia imediata que atestar freqüência de servidor cuja jornada de trabalho não esteja na conformidade deste artigo.
- § 4º Aplicar-se-á a pena de demissão ao servidor que lançar informação falsa sobre a jornada de trabalho efetivamente trabalhada.
- § 5º Será imediatamente exonerado o servidor comissionado que incorrer nas irregularidades previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo.
- **Art. 15.** A tabela de remuneração dos cargos efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, prevista no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 38, de 2006, aplica-se exclusivamente aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de oito horas.

Parágrafo único. Às jornadas de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior aplicam-se as tabelas de remuneração constantes dos Anexos II, III e IV desta Resolução.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Seção IV Das Aposentadorias

PP NO

FIS. No

Art. 16. Ao servidor que requerer aposentaria no prazo de trinta dias contados da publicação desta Resolução e desde que o ato de aposentação se dê no prazo de 30 dias após o requerimento será devido:

I – o auxílio-alimentação, pelo prazo de um ano contado da data da inativação;

II – promoção de três padrões na carreira;

III – o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

§ 1º A promoção será deferida pelo Gabinete da Mesa Diretora e deverá preceder o ato de aposentadoria.

§ 2º O pagamento em pecúnia da licença-prêmio não usufruída será efetivado após a publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º Salvo na hipótese prevista neste artigo e no art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica vedado converter licença-prêmio em pecúnia.

§ 4º Serão tornados sem efeito os benefícios previstos neste artigo se a aposentadoria não se efetivar nos prazos previstos neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que tenham se aposentado em data anterior à publicação desta Resolução.

Seção V Bo Abono Previsto na Lei nº 3.172/2003

Do Abono Previsto n







- Art. 17. O abono de que tratam a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, e a Resolução nº 197, de 2003, convalidada pela Lei nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, será pago na forma de parcela do auxílio-alimentação.
- § 1º O servidor poderá fazer a opção, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, por continuar recebendo o abono referido neste artigo na forma de remuneração.
- § 2º O auxílio-alimentação será informado no contracheque do servidor e do Deputado Distrital e pago no primeiro dia útil do mês seguinte ao da divulgação do contracheque. PROTOCOLO LEGISLATIVO

Seção VI **Das Disposições Gerais**

Art. 18. As funções de confiança criadas pela Lei nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, ficam transformadas em cargos em comissão de provimento privativo de servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Legislativa, na forma seguinte:

PR NO

FIS. No

42

- I as funções de confiança de assistência, FC-01, passam a cargo em comissão de assistência, CL-01;
- II as funções de confiança de assessoramento, FC-02, passam a cargo em comissão de assessoramento, CL-02;
- III as funções de confiança de supervisão, FC-03, passam a cargo em cømissão de supervisão, CL-03.

Parágrafo único. No período de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, aos cargos de que trata este artigo aplica-se a tabela de remuneração prevista no art. 10.

Art. 19. Fica vedado requisitar servidor com ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O servidor requisitado com ônus para a Câmara Legislativa e em exercício na data de publicação desta Resolução será devolvido ao órgão de origem no prazo de dez dias, contados da data de publicação desta Resolução.

§ 2º O disposto neste artigo e em seu § 1º não se aplica:

I – ao servidor de gabinete parlamentar ou liderança partidária cujo ônus da cessão seja incluído na soma dos valores de que trata o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 201, de 2003, ou a Resolução nº 125, de 1997;

II – ao servidor cujo ônus da cessão seja assumido pelo órgão cedente, mediante correspondência encaminhada à Câmara Legislativa;

III – ao servidor que optar por receber apenas a remuneração do cargo comissionado, desde que/haja anuência do órgão cedente.

20. O adiantamento da remuneração de férias de que trata a Lei nº 1.13% de 10 de julho de 1996, na forma regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora



7

nº 7, de 2007, será concedido dentro do quadrimestre em que as férias forem usufruídas.

Parágrafo único. O adiantamento de férias previsto neste artigo será descontado da remuneração do servidor em até quatro parcelas mensais sucessivas de idêntico valor que não podem ultrapassar o quadrimestre em que for concedido o benefício.

- Art. 21. Nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2008, não será permitido o gozo de férias.
- § 1º O adiantamento das férias e o adicional de férias serão pagos, exclusivamente, a partir do mês de maio de 2008.
- § 2º Mediante opção expressa, o servidor poderá gozar as férias nos meses de que trata o caput deste artigo, desde que declare aceitar receber o adicional de férias em maio de 2008.
- **Art. 22.** O adicional de insalubridade será pago nos percentuais de 5%, 10% ou 20% sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado e será devido exclusivamente ao servidor que, comprovadamente, estiver sujeito aos fatores que fundamentam a sua concessão.
- § 1° O Setor de Assistência à Saúde fica encarregado de promover reestudo das situações que fundamentam a concessão do adicional de insalubridade.
- § 2º O reestudo deverá ser apresentado ao Gabinete da Mesa Diretora no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Resolução, e deverá contemplar soluções que eliminem os fatores de insalubridade dos ambientes de trabalho.
- § 3º Após vinte dias da data de publicação desta Resolução, fica suspenso o pagamento do adicional de insalubridade ao servidor que não se recadastrar junto à Diretoria de Recursos Humanos, com descrição precisa dos locais de trabalho, das atividades desenvolvidas e dos fatores de insalubridade.
- § 4º O recadastramento será submetido ao Gabinete da Mesa Diretora, com parecer técnico do Setor de Assistência à Saúde, no prazo de quinze dias contados da data de encerramento do recadastramento.
- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos dos arts. 7º, 8º, 9º e 10 serão aplicados a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I − o § 1º do art. 5º da Resolução nº 215, de 2005;

II – a Resolução nº 104, de 1995;

III – os arts. 20 e 30 do Ato da Mesa Diretora no 53, de 2006.









8

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução objetiva promover os ajustes necessários para adequação da Câmara Legislativa do Distrito Federal aos limites de despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e decorre da recente decisão do Supremo Tribunal Federal que entendeu ser constitucional o percentual de 3% sobre a receita corrente líquida como limite de despesas de pessoal no Poder Legislativo distrital.

O Projeto está estruturado partindo das seguintes premissas:

- preservação dos empregos;
- enquadramento em abril de 2008;
- percentual da CLDF em 1,76% da Receita Corrente Líquida (RCL);
- inclusão na RCL de parcela do Fundo Constitucional e das contribuições para os fundos de saúde destinados a servidores da Câmara Legislativa, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;
- projeção de crescimento da RCL de R\$ 50 milhões por mês;
- necessidade de redução das despesas em R\$ 12.648.995,61 até abril de 2008.

Observadas essas premissas, o Projeto apresenta um conjunto de medidas estruturadas em quatro bases, a saber:

1) o não-crescimento da folha de pagamento;

2) o adiamento de despesas com 13º e de férias do início de 2008;

3) a redução de níveis salariais dos cargos comissionados de forma a conseguir uma diminuição em torno 10% dos valores atualmente praticados;

4) a alteração na natureza jurídica de algumas despesas.

Com isso, projetado um crescimento da receita corrente líquida na média de R\$ 50 milhões por mês, segundo se tem observado no início deste exercício, esperase que o Poder Legislativo esteja enquadrado dentro dos 3% no 1º quadrimestre de 2008.

A primeira das medidas propostas objetiva impedir que a folha de pagamento continue a crescer, no período de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, com vantagens fixadas na Lei federal nº 8.112/1990, no Plano de Carreira dos Servidores e na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esse crescimento vegetativo, para efeitos do Relatório de Gestão Fiscal, impacta a folha de pagamento da seguinte maneira:

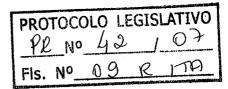
Vantagem Valor (R\$)

a) Adicional de tempo de serviço 38.692,75 (mês, após um ano),

A

The

Y





9

L) D	2007	49.577,35	
b) Progressão na carreira	2008	29.324,75	
c) de adicionais por incorpora quintos ou décimos;	Sem previsão*		
d) abono de permanência institu nº 41, de 2003	uído pela Emenda Constitucional	7.195,76 por quadrimestre	

^{*}Segundo o Relatório da ASFICO sobre as contas de 2006 da CLDF, foram pagos nesse exercício R\$ 6.090.300,00 de adicional de tempo de serviço e R\$ 1.756.300,00 de vantagens pessoais, decorrentes de averbação de tempo de serviço público federal.

Como a aquisição dos anuênios, progressão funcional e abono de permanência ocorrem de forma diluída durante o ano, a média simples indica os sequintes valores:

F	Madida	Economia					
Formalização	Medida	Mês	Quadrimestre	Ano			
Projeto de Resolução	Art. 1º: Anuênios	3.224,40	32.243,96	251.502,88			
	Art. 1º: Progressão na carreira	6.575,18	65.751,75	512.863,65			
	Art. 1º: Abono de permanência	910,61	9.106,07	71.027,33			
Subtotal		10.710,19	107.101,78	835.393,86			

Nota: No cálculo do ano e do quadrimestre, os valores são cumulativos.

O segundo conjunto de medidas busca adiar despesas que sobrecarregam a folha de pagamento no início do exercício financeiro: gratificação natalícia, adjantamento de férias e adicional de 1/3 de férias.

A gratificação natalícia deverá voltar a ser paga em dezembro, tal como ocorre com os demais trabalhadores. O pagamento no mês do aniversário e a antecipação de 50% no mês das férias dessa vantagem têm antecipado a despesa para o primeiro quadrimestre de cada ano. Deixando esse pagamento para dezembro, quando a receita corrente líquida já se realizou com os aumentos projetados para o exercício, espera-se facilitar o enquadramento logo no primeiro quadrimestre de 2008.

Atualmente, o servidor da CLDF recebe 80% do valor líquido de sua remuneração como antecipação nas férias e devolve-o em quatro parcelas mensais iguais e sucessivas. Pelo menos uma dessas parcelas é devolvida depois de encerrado o quadrimestre, o que caracteriza antecipação de despesa com pessoal com reflexos no relatório de gestão fiscal. Com a proposta, a devolução do adiantamento não poderá ultrapassar o quadrimestre.

Será necessário, ainda, adiar as férias de 2008 para serem gozadas a partir de maio apenas.

Com essas três medigas espera-se algançar os seguintes resultados:













10

	Impacto nos RGF de 2008						
Medida	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre				
Pagamento da gratificação natalícia em dezembro	-2.885.824,62	-2.180.073,22	5.065.897,84				
Parcelamento das férias dentro do quadrimestre	-267.453,78	-106.797,96	0,00				
Gozo de férias somente a partir de maio de 2008	-808.637,19	0,00	0,00				
Reflexo da medida no quadrimestre	3.961.915,59	-2.286.871,18	5.065.897,84				

As medidas de redução efetiva nas despesas de pessoal buscam promover alterações nos níveis de remuneração dos cargos comissionados e das funções de confiança. Pretende-se também estabelecer tabelas de remuneração diferenciada de acordo com a jornada de servidor efetivo e, ainda, rever os critérios de adicionais de insalubridade.

Sobre a jornada de trabalho dos servidores, cabe dizer que todos os concursos públicos foram realizados para jornada de oito horas. Por acordo com a categoria, em 2003, autorizou-se provisoriamente a jornada de seis horas. Como esse acordo expirou, sem que tenha sido renovado, a jornada volta a ser de oito horas. Dar-se-á, porém, ao servidor o direito de optar por uma jornada de seis horas ou mesmo de quatro horas, com redução na remuneração proporcional à jornada (25% e 50%).

Não é possível estimar quantos servidores irão aderir a essa jornada reduzida. No entanto, se houver adesão de 5% deles, é possível estimar uma redução na folha em torno de R\$ 75 mil mensais.

Como medidas que alteram a natureza jurídica de algumas despesas, está o incentivo à aposentadoria e o pagamento do abono de R\$ 59,87 como parcela do auxílio-alimentação.

O incentivo à aposentadoria busca atingir aqueles servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais da inativação. Na atual folha de pagamento, pagam-se R\$ 40 mil mensais de abono de permanência (Emenda Constitucional nº 41/2003) e mais R\$ 394 mil mensais de remuneração. Caso todos se aposentassem, essa despesa, embora permaneça para os cofres públicos, pode ser custeada pela fonte 106 (receita de contribuição previdenciária de servidor), o que a exclui do relatório de gestão fiscal.

Para efeitos de estimativa para esta Resolução, considerou-se uma adesão de 50% dos servidores aos incentivos à aposentadoria, o que representaria uma redução na folha de pagamento dos servidores ativos em R\$ 217.000,00 mensais.

Há, ainda, algumas outras medidas que independem de manifestação legislativa e que podem resultar em diminuição de despesa para efeitos do relatório de gestão fiscal. São medidas de natureza contábil a serem tomadas pelos órgãos competentes da Casa.

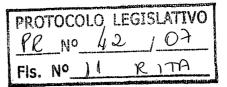
Fodas essas medidas, em resumo, devem resultar nos dados do quadro

seguinte

umo devem resultar nos dado









11

Medidas para viger por uma ano (01/10/2007 a 30/9/2008)

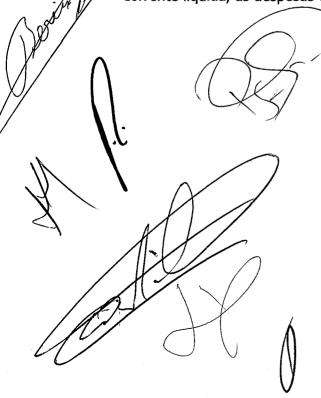
Formali-	Medida	Redução nas despesas com pessoal			
zação	A STATE OF THE STA	Més	Quadrimestre	Ano	
	Art. 1°: Congelamento da folha (anuênios, progressão, etc.)	10.710,19	107.101,78	835.393,86	
	Art. 4°: Adiamento do 13° para dezembro de 2008	0,00	2.885.824,62	0,00	
	Art. 5º e 6°: Procuradoria-Geral e EPs da Segurança	41.049,04	164.196,16	492.588,48	
	Art. 7º: - Comissões: rebaixamento de um nivel no CL	38.853,22	155.412,88	466.238,64	
	Art. 7º: - Verba do gabinete: exclusão de um CL-14	241.924,11	967.696,44	2.903.089,32	
Y I	Art. 7º: - 1 CNE de requisitado passa a CL-12	71.063,28	284.253,12	852.759,36	
	Art. 8º: - Segurança parlamentar: de CL-07 para CL-05	24.486,30	97.945,20	293.835,60	
Projeto	Art. 9°: - Lideranças: CNE passa a CL-15	46.787,96	187.151,84	561.455,52	
de	Art. 10: Estrutura administrativa: rebaixamento de um nível no CL	146.477,62	585.910,48	1.757.731,44	
Resolução	Art. 10: Funções de confiança: rebaixamento de um nível no CL	13.681,02	54.724,08	164.172,24	
	Art. 14: Opção por redução de jornada (5% dos servidores)	75.000,00	300.000,00	900.000,00	
	Art. 16: Incentivo à aposentadoria (50% dos servidores)	217.000,00	868.000,00	2.604.000,00	
	Art. 17: Abono no auxílio-alimentação (100%)	97.626,01	390.504,04	1.171.512,12	
	Art. 19: Devolução dos requisitados com ônus	117.727,88	470.911,52	1.412.734,56	
	Art. 20: Devolução das férias dentro do quadrimestre	0,00	106.797,96	0,00	
	Art. 21. Férias somente a partir de maio de 2008 (1°/2008)	0,00	808.637,19	0,00	
	Art. 22: Revisão do adicional de insalubridade (20%)	16.952,00	67.808,00	203.424,00	
Medida contábil	Abono de permanência e outras parcelas de natureza indenizatória	614.434,88	674.434,88	834.434,88	
TOTAL GI	CRAL .	1.773.773,51	9.177.310,19	15.453.370,02	
/ D - 1		924 002 42	3 336 000 72	10 000 030 16	

Redução nas despesas com pessoal decorrentes de cortes salariais 834.002,43 3.336.009,72 10.008.029,16

Implementadas essas medidas, as projeções indicam que a Câmara Legislativa do Distrito Federal atingirá a meta de enquadrar-se em 1,76%, percentual que lhe cabe dentro do limite de 3% da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir do 1º guadrimestre de 2008 (abril).

O quadro seguinte dá uma visão melhor de como a relação entre a receita corrente líquida, as despesas e os cortes devem evoluir:











The Bonn

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM AS MEDIDAS PROPOSTAS

Exercício			2007		2008			
	adrimestre	1º (abril)	2º (agosto)	3º (dezembro)	1º (abril)	2º (agosto)	3º (dezembro)	
	ente Líquida (RCL)	7.625.278.093,32	7.822.072.827,19	8.018.867.561,06	8.215.662.294,93	8.412.457.028,80	8.609.251.762,67	
	Poder: 3%	228.758.342,80	234.662.184,82	240.566.026,83	246.469.868,85	252.373.710,86	258.277.552,88	
1 '	CLDF: 1,76%	134.204.894,44	137.668.481,76	141.132.069,07	144.595.656,39	148.059.243,71	151.522.831,02	
da LRF	TCDF: 1,24%	94.553.448,36	96.993.703,06	99.433.957,76	101.874.212,46	104.314.467,16	106.754.721,86	
	Despesa	249.880.119,76	249.880.119,76	249.880.119,76	249.880.119,76	249.880.119,76	249.880.119,76	
pessoal sem	CLDF	154.953.500,01	157.244.652,00	157.244.652,00	157.244.652,00	157.244.652,00	157.244.652,00	
cortes	TCDF	94.926.619,75		94.926.619,75	94.926.619,75	94.926.619,75	94.926.619,75	
Limite	Poder	-21.121.776,96	-15 <u>.2</u> 17.934 <u>,</u> 94	-9.314.092,93	-3.410.250,91	2.493.591,10	8.397.433,12	
menos	CLDF	-20.748.605,57	-19.576.170,24	-16.112.582,93	-12.648.995,61	-9.185.408,29	-5.721.820,98	
despesa	TCDF	-373.171,39	2.067.083,31	4.507.338,01		9.387.847,41	11.828.102,11	
Reduções	Com servid ativo	0,00	0,00	4.120.320,20	4.594.513,76	4.594.513,76	1.258.504,04	
na despesa	Adiam. 13°	0,00	0,00	0,00	2.885.824,62	2.180.073,22	-12.308.477,96	
na CLDF	Férias devo. Quad	0,00	0,00	0,00	267.453,78	106.797,96	0,00	
	Adiam adicio férias	0,00	0,00	0,00	808.637,19	-600.000,00		
Resultados	Despesa CLDF	154,953,500,01	157.244.652,00	153.124.331,80	144.567.902,45	138.286.517,51	151.294.949,15	
esperados	Saldo CLDF	-20.748.605,57	-19.576.170,24	-11.992.262,73	27.753,94	9.772.726,20	227.881,87	
Coperados	Saldo Poder	-21.121.776,96	-17.509.086,93	-7.484.924,72	6.975.346,65	19.160.573,60	12.055.983,98	

PROTOCOLO	LO LEGISLAT	OVITA
ON 34	42/	60
FIS. NO	\$ P	ATI

Memória da RCL:

MCIIIOIIA GA ITOL.	
Bases para abril/2007	(R\$)
RCI/GDF	7.163.788.108,32
Fund Saúde (CLDF, PM e CBM)	20.465.811,87
FCDF	441.024.173,13
Total	7.625.278.093,32
Aumento quadrimestral da RCL	196,794,733,87

Aldred solutions





Deputada **EURÍDES BRITO**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, espera-se a previstas neste Projeto de Resolução.	aprovação da Câmara Legislativa das medidas
Sala das Ses	sões, de setembro de 2007
	ado ALÍRIO NETO Presigente
Deputado PAULO TADEU Vice-Presidente	Deputado WILSON LIMA <i>Primeiro Secretário</i>
Deputado BRUNELLI Segundo Secretário	Deputado Dr. CHARLES Terceiro Secretário
Deputado ATIFION GOMES	Deputada JAQUELINE BORTZ
Deputado BATISTA DAS COOPERATIV	
	-
Deputado BENÍCIO TAVARES	Deputada LUZIA DE RAULA
Deputado BERZNALDO PONTES	Deputado MILTON BARBOSA
Deputado BISPO RENATO	Deputado PAULO RORIS
Deputado CABO PATRÍCIO	Deputado RAAD MASSOUH
Deputado CICO LETE.	Deputado REGUFFE LOS MAN MAN COM MAN DE LA MANTE
Deputado CRISTIANO ARAÚJO	Deputado ROGÉRIO ULYSSES
En le llouer Deputada ÉRIKA KOKAY	Deputado RÔNEY NEMER



PROTOCOLO LEGISLATIVO

ANEXO I-A

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008 (em Reais)

Páging: 1/2

CNE-02								Página: 1/2		
Vendimenton Vendimenton Remuneração Remuneração Remuneração Vendimenton Remuneração			F	emuneração Integra	al	Origem				
Secretifol-Geral CNE-01 6.792.19 4.075.31 10.867.50 3.735.70 4.075.31 7.8			Vencimento		Remuneração			Remuneração		
Secretifol-Geral		CNE-02	7.245,00	4.347,00	11,592,00	3.984,75	4.347,00	8.331,75		
Secretific Secultivo Mesa Diretora CNE-01 6.792,19 4.075,31 10.867,50 3.735,70 4.075,31 7.86	Secretário-Geral		6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01		
Chefe de Gabinele	Procurador-Geral	CNE-01	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01		
Chefe de Gabinele	Secretário-Executivo Mesa Diretora	CNE-01	6.792,19	4,075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01		
Chefe de Assessoria CL-15 5.785.22 3.471.13 9.255.35 3.181.87 3.471.13 6.65 Chefe de Dividido CL-14 5.206.70 3.124.02 8.330.72 2.863.68 3.124.02 5.97 Assessor Especial CL-14 5.206.70 3.124.02 8.330.72 2.863.68 3.124.02 5.97 Assessor Especial CL-14 5.206.70 3.124.02 8.330.72 2.863.68 3.124.02 5.97 Assessor Especial CL-14 5.206.70 3.124.02 8.330.72 2.863.68 3.124.02 5.97 Assessor Comissão Permanente de Licitação CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.97 Assessor de Membro da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor de Membro da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor de Membro da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor de Membro da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.797.66 2.277.41 4.797.55 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.797.66 2.277.41 4.797.55 2.577.32 2.811.62 5.39 4.68 4.88 4.798 2.399.58 2.390.66 4.88 4.89 4.89 4.89 4.89 4.89 4.89 4.89	Chefe de Gabinete	CL-15	5.785,22		9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00		
Chefe de Assessoria CL-15 5.785.22 3.471.13 9.255.35 3.181.87 3.471.13 6.65 Chefe de Dividido CL-14 5.206.70 3.124.02 8.330.72 2.863.68 3.124.02 5.97 Assessor Especial CL-14 5.206.70 3.124.02 8.330.72 2.863.68 3.124.02 5.97 Assessor Especial CL-14 5.206.70 3.124.02 8.330.72 2.863.68 3.124.02 5.97 Assessor Especial CL-14 5.206.70 3.124.02 8.330.72 2.863.68 3.124.02 5.97 Assessor Comissão Permanente de Licitação CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.97 Assessor de Membro da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor de Membro da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor de Membro da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor de Membro da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.98 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.797.66 2.277.41 4.797.55 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor da Godinete da Mesa Diretora CL-13 4.797.66 2.277.41 4.797.55 2.577.32 2.811.62 5.39 4.68 4.88 4.798 2.399.58 2.390.66 4.88 4.89 4.89 4.89 4.89 4.89 4.89 4.89	Diretor	CL-15	5.785,22	3,471,13	9.256.35	3,181,87	3.471,13	6.653,00		
Cinefe de Divisão	Chefe de Assessoria	(1				1	6.653,00		
Secretific de Comissão Permanente de Licitação CL-14 S.206.70 3.124.02 8.330.72 2.863.68 3.124.02 5.97	Chefe de Divisão							5.987,70		
Season Especial	Coordenador		1		8.330,72			5.987,70		
Cerente de Unidade	Assessor Especial					2.863,68		5.987,70		
Cl-13	· ·	1	5,206,70		1	1		5.987,70		
Pesidente da Comissão Permanente de Ucitação CL-13 4.686,03 2.811,62 7.497,65 2.577,32 2.811,62 5.34 5.								5.388,94		
Assessor de Membro da Mesa Diretora CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Secretório de Codiniete CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor de Diretora CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 Assessor de Diretora CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33 Assessor de Diretora Assessor de Diretora CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33 Assessor de Diretora CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33 Assessor de Diretora CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33 Assessor de Diretora CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33 Assessor de Diretora CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33 Assessor de Diretora CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33 Assessor de Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33 Assessor de Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33 Assessor de Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 2.581.62 2.577.32 2.811.62 2.581.62 2.577.32 2.811.62 2.581.62 2.577.32 2.811.62 2.581.62 2.577.32 2.811.62 2.581.62 2.577.32 2.811.62 2.581.62 2.577.32 2.811.62 2.577.32 2.811.62 2.577.32 2.811.62 2.577.32 2.811.62 2.577.32 2.811.62 2.577.32 2.811.62 2.577.32 2.811.62 2.577.32 2.811.62 2.577.32 2.811.62 2.581.62 2.577.32 2.811.62 2.747.43 2.530.46 6.747	,		B .					5.388,94		
Assessor de Chefe de Gabinete CL-13 Assessor de Diretor CL-13 Assessor de Carbinete da Mesa Diretora CL-13 Assessor de Carbinete de Mesa Diretora CL-13 Assessor de Carbinete de Mesa Diretora CL-14 Assessor de Carbinete de Carbinete de CL-14 Assessor de Carbinete de Carbinete de CL-12 A217.43 L2530.46 Assessor de Carbinete de Carbinete de CL-12 A217.43 L2530.46 Assessor de Carbinete de Carbinete de CL-12 A217.43 L2530.46 Assistente Jurídico Assistente de Coordenadoria CL-11 Assistente de Coordenadoria CL-11 Assistente Assessoria Eps. de Fisc. e Controle CL-11 Assistente de Gerénical/Mécloc-FASCAL CL-10 Assistente de Gerénical/Mécloc-FASCAL CL-10 Assistente de Gerénical/Mécloc-FASC	,							5.388,94		
Sacretafia de Comissão Ci-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.38 5.3					I I		1	5.388,94		
Assessor de Diretor Assessor de Gabinete da Mesa Diretora CL-13 A.686.03 L.811.62 A.7497.65 L.577.32 L.811.62 S.33 Assessor da Gabinete da Mesa Diretora CL-13 A.686.03 L.811.62 A.7497.65 L.577.32 L.811.62 S.33 Assessor da Greñacia-FASCAL CL-13 A.686.03 L.811.62 A.7497.65 L.577.32 L.811.62 S.33 Assessor da Gerência-FASCAL CL-13 A.686.03 L.811.62 A.7497.65 L.577.32 L.811.62 S.33 Assessor da Gerência-FASCAL CL-13 A.686.03 L.811.62 A.7497.65 L.577.32 L.811.62 S.33 Assessor da Gerência-FASCAL CL-14 A.686.03 L.811.62 A.747.69 L.747.69						!		5.388,94		
Assessor da Gobinete da Mesa Diretora CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.31 Assessor da Greñencia-FASCAL CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.31 Assessor da Greñencia-FASCAL CL-13 4.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.31 Chefe de Setor CL-12 4.217.43 2.530.46 6.747.89 2.319.58 2.530.46 4.88 Coordenador da Comissão dos Anais e Memória CL-12 4.217.43 2.530.46 6.747.89 2.319.58 2.530.46 4.88 Membro-litular da Comissão Permanente de licitação CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 20.67.63 2.277.41 4.33 Assistente da Coordenadoría CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente de Coordenadoría CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Médico-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Médico-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.34 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.97 Secretario da Diretoria CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9	l'	t I	1					5.388,94		
Assessor da Procuradoria-Geral CL-13 4.686,03 2.811,62 7.497,65 2.577,32 2.811,62 5.34 5.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							5.388,94		
Assessor da Gerência - FASCAL CL-13 A.686.03 2.811.62 7.497.65 2.577.32 2.811.62 5.33			į.					5.388,94		
Chete de Setor CL-12 4.217.43 2.530.46 6.747.89 2.319.58 2.530.46 4.8. Chefe de Seção CL-12 4.217.43 2.530.46 6.747.89 2.319.58 2.530.46 4.8. Chefe de Seção CL-12 4.217.43 2.530.46 6.747.89 2.319.58 2.530.46 4.8. CL-12 4.217.43 2.530.46 6.747.89 2.319.58 2.530.46 4.8. Membro-litular da Comissão dos Anais e Memória CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.3. Assistente Jurídico CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.3. Assistente Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.3. Assistente Assessoria Plendrico e Distribuição CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.3. Assistente da Gerência/Médico-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.3. Assistente da Gerência/Fatrur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.3. Assistente da Gerência/Fatrur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.3. Assistente da Gerência/Fatrur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795.68 2.277.41 6.073.09 2.087.63 2.277.41 4.3. Secretario de Membro da Mesa CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9. Secretario de Divisão CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9. Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9. Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9. Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9. Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9. Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9. Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9. Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.9. Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416.11 2.049.67		(1		((5.388,94		
Chefe de Seção								4.850,04		
Coordenador da Comissão dos Anaís e Memória Cl-12 4.217./43 2.530.46 6.747.89 2.319.58 2.530.46 4.88			1		I F	1				
Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação CL-11 3,795,68 2,277,41 6,073,09 2,087,63 2,277,41 4,3 4,	•				i I			4.850,04		
Assistente Jurídico CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente de Coordenadoria CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente Assessoria Pienário e Distribuição CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente Assessoria Pienário e Distribuição CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Infatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Infatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Infatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Infatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Infatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Infatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Infatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Infatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Infatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Divisão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da Divisão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario Assessoria Pienário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario Assessoria Pienário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario Assessoria Pienário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da Comissão Permanente d								4.850,04		
Assistente de Coordenadoria CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente Assessoria Piendria e Distribuição CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente Assessoria Piendria e Distribuição CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente da Gerência/Médico-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.35 Assistente da Gerência/Piciólago-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.35 Assistente da Gerência/Piciólago-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.35 Assistente da Gerência/Piciólago-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.35 Assistente da Gerência/Piciólago-FASCAL CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario de Membro da Mesa CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario de Diretoria CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario Assessoria Plendria e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9	•	1			I .			4.365,04		
Assistente Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente Assessoria Plenário e Distribuição CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente da Gerência/Médico-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente da Gerência/Pisicólogo-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente da Gerência/Pisicólogo-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente da Gerência/Pisicólogo-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente da Gerência/Pisicólogo-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.34 Assistente da Gerência/Pisicólogo-FASCAL CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario de Diretoria CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario de Divisão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario de Diretoria CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario Assessoria Plenário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario da Comissão Plemanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario da Comissão Plemanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Chefe de Setor CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Apoio às Atividades de		l .					1	4.365,04		
Assistente Assessoria Plenário e Distribuição CL-11 3.795,68 2.277.41 6.073.09 2.087,63 2.277.41 4.36 Assistente da Gerência/Médico-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277.41 6.073.09 2.087,63 2.277.41 4.36 Assistente da Gerência/Fatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277.41 6.073.09 2.087,63 2.277.41 4.36 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277.41 6.073.09 2.087,63 2.277,41 4.36 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277.41 6.073.09 2.087,63 2.277,41 4.36 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario de Diretoria CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario de Divisão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario Assessoria Plenário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario Assessoria Plenário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario de Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Secretario de Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Cemissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92 Assistente de Cemissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,		L			1 .			4.365,04		
Assistente da Gerência/Médico-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Fatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.3 Secretario de Membro da Mesa CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario de Diretoria CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario Assessoria Plenário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario Assessoria Plenário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da Comissão Permanente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da Comissão Permanente de CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da CD-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da CD-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da CD-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da CD-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da CD-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da CD-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da CD-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.9 Secretario da CD-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,	•		1	·				4.365,04		
Assistente da Gerência/Fatur. Méd. Hospitalar-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.33 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-10 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.33 Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario de Diretoria CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario de Divisão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario Assessoria Plenário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.4	•	l .			1		1	4.365,04		
Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL CL-11 3.795,68 2.277,41 6.073,09 2.087,63 2.277,41 4.33 Secretario de Membro da Mesa CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario de Diretoria CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario de Divisão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario Cabinete da Mesa Diretora CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario Assessoria Plendrio e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Assistente da Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Assistente da Cabinete da Mesa Diretora CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.57 Assistente de Comissão CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.57 Assistente de Comissão CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.87 Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.87 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.87 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.87 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.87 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65	·	•	1		1 1			4.365,04		
Secretario de Membro da Mesa	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1		-	1 ' 1			4.365,04		
Secretario de Diretoria								4.365,04		
Secretario de Divisão CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.97	ł				: :	i .	1 ' 1	3.928,53		
Secretario da Procuradoria-Geral CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878.86 2.049.67 3.92					l i	1		3.928,53		
Secretario Gabinete da Mesa Diretora CL-10 3.416.11 2.049.67 5.465.78 1.878,86 2.049.67 3.97				· ·	l I			3.928,53		
Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario Assessoria Plenário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Assistente de Gabinete da Mesa Diretora CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.55 4.814,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.57 4.979,20 1.690,98 1.844,70 4.919,20 1.69	l in the second of the second		1					3.928,53		
Secretario Assessoria Plenário e Distribuição CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Secretario da Cornissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.93 Assistente de Comissão CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.53 Assistente de Chefe de Setor CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.53 Assistente de Chefe de Setor CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.53 Assistente de Chefe de Setor CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.53 Assistente de Chefe de Setor CL-04 2.241,31 1.344,79 3.586,10 1.232,72 1.344,79 2.5 Auxiliar de Cornissão CL-03 1.633,92		I						3.928,53		
Secretario da Comissão Permanente de Licitação CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.92	· ·	i .		· ·		· ·		3.928,53		
Assistente de Comissão CL-10 3.416,11 2.049,67 5.465,78 1.878,86 2.049,67 3.97 Assistente do Gabinete da Mesa Diretora CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.53 Assistente de Chefe de Setor CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.53 Assistente de Chefe de Setor CL-06 CL-06 CL-03 1.633,92 980,35 CL-04 1.633,92 980,35 CL-03 1.633,92 980,35 CL-04 1.633,92 980,35 CL-03 1.633,92 980,35 CL-04 1.633,92 980,35 CL-04 1.633,92 980,35 CL-03 1.633,92 980,35 CL-04 1.633,92 9	•	1		· ·	1	•		3.928,53		
Assistente do Gabinete da Mesa Diretora CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.53 Assistente de Chefe de Setor CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.53 Assessor CL-06 2.241,31 1.344,79 3.586,10 1.232,72 1.344,79 2.53 Auxiliar de Comissão CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Cerimonial/Garçom CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Produção Gráfica CL-04 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo)	•				I		1	3.928,53		
Assistente de Chefe de Setor CL-09 3.074,50 1.844,70 4.919,20 1.690,98 1.844,70 3.55 Assessor CL-06 2.241,31 1.344,79 3.586,10 1.232,72 1.344,79 2.55 Auxiliar de Comissão CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Distribuição de Proposições CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Cerimonial/Garçom CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Cerimonial/Secretário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65								3.928,53		
Assessor CL-06 2.241,31 1.344,79 3.586,10 1.232,72 1.344,79 2.55 Auxiliar de Comissão CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Distribuição de Proposições CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Cerimonial/Garçom CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65								3.535,68		
Auxiliar de Comissão CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Distribuição de Proposições CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Cerimonial/Garçom CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Assistente de Cerimonial/Secretário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.63	Assistente de Chefe de Setor	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20		1.844,70	3.535,68		
Encarregado de Distribuição de Proposições CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Assistente de Cerimonial/Secretário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Assistente de Cerimonial/Secretário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 Encarregado de Produção Gráfica CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.83 898,65 980,35 1.83 1.83 1.84 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.63	Assessor		2.241,31			1.232,72	1.344,79	2.577,51		
Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Cerimonial/Garçom CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Assistente de Cerimonial/Secretário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Cargo em Comissão de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 80	Auxiliar de Comissão			980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00		
Encarregado de Cerimonial/Garçom CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Assistente de Cerimonial/Secretário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 882,32 2.352,85 808,79 82,32 2.352,85 808,79 82,32 2.352,85 808,79 82,32 2.352,85 808,79 82,32 2.352,85 808,79 82,32 2.352,85 808,79 82,32 2.352,85 808,7	Encarregado de Distribuição de Proposições	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00		
Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Assistente de Cerimonial/Secretário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Núcleo de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Núcleo de Núcleo de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de	Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00		
Assistente de Cerimonial/Secretário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Núc	Encarregado de Cerimonial/Garçom	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00		
Assistente de Cerimonial/Secretário CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Chefe de Núcleo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Region Chefe de Núcleo de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Region Chefe de Núcleo de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Region Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Region Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Region Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Region Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Region Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Region Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Region Chefe de Núcleo Region Chef	Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00		
Chefe de Núcleo (privativo) CL-03 1.633,92 980,35 2.614,27 898,65 980,35 1.85 Encarregado de Produção Gráfica CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Cargo em Comissão de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65	Assistente de Cerimonial/Secretário		1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00		
Encarregado de Produção Gráfica CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.69 Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.69 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.69 Cargo em Comissão de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.69	Chefe de Núcleo (privativo)		1	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00		
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo) CL-02 1.470.53 882.32 2.352.85 808.79 882.32 1.65 Encarregado de Manutenção CL-02 1.470.53 882.32 2.352.85 808.79 882.32 1.65 Cargo em Comissão de Supervisão (privativo) CL-02 1.470.53 882.32 2.352.85 808.79 882.32 1.65								1.691,11		
Encarregado de Manutenção CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65 Cargo em Comissão de Supervisão (privativo) CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.65		ł	1		I B		l.	1.691,11		
Cargo em Comissão de Supervisão (privativo) / CL-02 1.470,53 882,32 2.352,85 808,79 882,32 1.69			1		1 1			1.691,11		
	· · · / /		1		1 .)	1.691,11		
								1.521,99		
								1.369,80		
		1			1			1.369,80		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR No 42 / 07
FIS. NO 14 R TA

A N E X O I-B TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS

GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: 1º de outubro de 2007 a 30 setembro de 2008 (em Reais)

Common Constant	/ Nível	F	Remuneração Integr	al l	Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem			
Cargos em Comissão	/ Niver	Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	
Chefe de Gabinete	CNE-01	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4,075,31	7.811,01	
Cargo Natureza Especial	CNE-01	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01	
Cargo Especial de Gabinete	CL-15	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00	
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,68	3.124,02	5.987,70	
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2,811,62	5.388,94	
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04	
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04	
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	3.416,11	2.049,67	5.465,78	1.878,86	2.049,67	3.928,53	
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,68	
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	2.767,05	1.660,23	4.427,28	1.521,88	1.660,23	3.182,11	
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	2.490,35	1.494,21	3.984,56	1.369,69	1.494,21	2.863,90	
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	2.241,31	1.344,79	3.586,10	1.232,72	1,344,79	2.577,51	
Cargo de Segurança Parlamentar	CL-05	2.017,18	1.210,31	3.227,49	1.109,45	1.210,31	2.319,76	
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	2.017,18	1.210,31	3.227,49	1.109,45	1.210,31	2.319,76	
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	1.815,46	1.089,28	2.904,74	998,50	1.089,28	2.087,78	
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00	
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11	
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	1.323,47	794,08	2.117,55	727,91	794,08	1.521,99	
Secretário Parlamentar - 05	SP-05	926,42	555,85	1.482,27	509,53	555,85	1.065,38	
Secretário Parlamentar - 04	SP-04	741,14	444,68	1.185,82	407,63	444,68	852,31	
Secretário Parlamentar - 03	SP-03	592,91	355,75	948,66	326,10	355,75	681,85	
Secretário Parlamentar, 02	SP-02	474,33	284,60	758,93	260,88	284,60	545,48	
Secretário Parlamentar - 01	SP-01	379,43	227,66	607,09	208,69	227,66	436,35	

PROTOCOLO LEGISLATIVO

ANEXO II TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (6 HORAS) Vigência: 1º de outubro de 2007 (em Reais)

			AU)	(ILIAR LEGI	SLAT	rivo		
Padrão VENCIMENTO			GAL		GPE	REMUNERAÇÃO		
1	R\$	1.572,93	R\$	47,19	R\$	471,88	R\$	2.092,00
2_	R\$	1.604,39	R\$	48,13	R\$	481,32	R\$	2.133,84
3_	R\$	1.636,48	R\$	49,09	R\$	490,94	R\$	2.176,5
4	R\$	1.669,21	R\$	50,08	R\$	500,76	R\$	2.220,0
5_	R\$	1.702,59	R\$	51,08	R\$	510,78	R\$	2.264,4
6	R\$	1.736,64	R\$	52,10	R\$	520,99	R\$	2.309,7
7	R\$	1.771,37	R\$	53,14	R\$	531,41	R\$	2.355,9
8	R\$	1.806,80	R\$	54,20	R\$	542,04	R\$	2.403,0
9	R\$	1.842,94	R\$	55,29	R\$	552,88	R\$	2.451,1
10	R\$	1.879,80	R\$	56,39	R\$	563,94	R\$	2.500,1
11	R\$	1.917,39	R\$	57,52	R\$	575,22	R\$	2.550,1
12	R\$	1.955,74	R\$	58,67	R\$	586,72	R\$	2.601,1
13	R\$	1.994,85	R\$	59,85	R\$	598,46	R\$	2.653,1
14	R\$	2.034,75	R\$	61,04	R\$	610,43	R\$	2,706,2
15	R\$	2.075,45	R\$	62,28	R\$	622,63	R\$	2,760,3
16	R\$	2.116,96	R\$	63,51	R\$	635,09	R\$	2.815,5

		ASSI	STEN	TE LEGIS	ATI\	/0		
Padráo	VENCIMENTO			GAL.		GPE	REMUNERAÇÃO	
1	R\$	2.279,61	R\$	68,39	R\$	683,88	R\$	3.031,88
2	R\$	2.325,20	R\$	69,76	R\$	697,56	R\$	3.092,52
3	R\$	2.371,70	R\$	71,15	R\$	711,51	R\$	3.154,36
4	R\$	2.419,14	R\$	72,57	R\$	725,74	R\$	3.217,45
5	R\$	2.467,52	R\$	74,03	R\$	740,26	R\$	3.281,81
6	R\$	2.516,87	R\$	75,51	R\$	755,06	R\$	3.347,44
7	R\$	2.567,21	R\$	77,02	R\$	770,16	R\$	3.414,39
8	R\$	2.618,55	R\$	78,56	R\$	785,57	R\$	3.482,68
9	R\$	2.670,92	R\$	80,13	R\$	801,28	R\$	3.552,33
10	R\$	2.724,34	R\$	81,73	R\$	817,30	R\$	3.623,37
11	R\$	2.778,83	R\$	83,36	R\$	833,65	R\$	3.695,84
12	R\$	2.834,41	R\$	85,03	R\$	850,32	R\$	3.769,76
13	R\$	2.891,09	R\$	86,73	R\$	867,33	R\$	3.845,15
14	R\$	2.948,92	R\$	88,47	R\$	884,67	R\$	3.922,06
15	R\$	3.007,89	R\$	90,24	R\$	902,37	R\$	4.000,50
16	R\$	3.068,05	R\$	92,04	R\$	920,42	R\$	4.080,51

		TÉC	NICO	LEGISLATI	vo			
Padrão	VENCIMENTO		GAL		GPE		REMUNERAÇÃO	
1	R\$	3.303,78	R\$	99,11	R\$	991,13	R\$	4.394,02
2	R\$	3.369,86	R\$	101,10	R\$	1.010,96	R\$	4.481,92
3	R\$	3.437,25	R\$	103,12	R\$	1.031,18	R\$	4.571,55
4	R\$	3.506,00	R\$	105,18	R\$	1.051,80	R\$	4.662,98
5	R\$	3.576,12	R\$	107,28	R\$	1.072,84	R\$	4.756,24
6	R\$	3,647,64	R\$	109,43	R\$	1.094,29	R\$	4.851,36
7	R\$	3.720,59	R\$	111,62	R\$	1.116,18	R\$	4.948,39
8	R\$	3.795,00	R\$	113,85	R\$	1.138,50	R\$	5.047,35
9	R\$	3.870,90	R\$	116,13	R\$	1,161,27	R\$	5.148,30
10	R\$	3.948,32	R\$	118,45	R\$	1.184,50	R\$	5.251,27
11	R\$	4.027,29	R\$	120,82	R\$	1.208,19	R\$	5.356,30
12	R\$	4.107,83	R\$	123,24	R\$	1.232,35	R\$	5.463,42
13	R\$	4.189,99	R\$	125,70	R\$	1.257,00	R\$	5.572,69
14	R\$	4.273,79	R\$	128,21	R\$	1,282,14	R\$	5.684,14
15	R\$	4.359,27	R\$	130,78	R\$	1,307,78	R\$	5.797,83
16	R\$	4.446,45	R\$	133,39	R\$	1,333,94	R\$	5.913,78

		CONS	ULT	OR TÉCNIC) LE	GISLATIVO		
Padrão	VE	NCIMENTO		GAL		GPE	RE	MUNERAÇÃO
1	R\$	4.788,09	R\$	143,64	R\$	1.436,43	R\$	6.368,16
2	R\$	4.883,85	R\$	146,52	R\$	1.465,15	R\$	6.495,52
3	R\$	4.981,53	R\$	149,45	R\$	1.494,46	R\$	6.625,44
4	R\$	5.081,16	R\$	152,43	R\$	1.524,35	R\$	6.757,94
5	R\$	5.182,78	R\$	155,48	R\$	1.554,83	R\$	6.893,09
6	R\$	5.286,43	R\$	158,59	R\$	1.585,93	R\$	7.030,95
7	R\$	5.392,16	R\$	161,76	R\$	1.617,65	R\$	7.171,57
8	R\$	5.500,01	R\$	165,00	R\$	1.650,00	R\$	7.315,01
9	R\$	5.610,01	R\$	168,30	R\$	1.683,00	R\$	7.461,31
10	R\$	5.722,21	R\$	171,67	R\$	1.716,66	R\$	7.610,54
11	R\$	5.836,65	R\$	175,10	R\$	7.751,00/	R\$	7.762,75
12	R\$	5.953,38	R\$	178,60	R\$	1.786,92	R\$	7.918,00
13	R\$	6.072,45	R\$	182,17	PI\$	1.821/74	R\$	8.076,36
14	R\$	6.193,90	R\$	185,82	R\$	1.858,17	R\$	8.237,89
15	R\$	6.317,78	R\$	89,53	R\$	1.895,33	R\$	8.402,64
16	R\$	6.444,13	R\$	193,32	R\$	7.933,24	R\$	8.570,69

		CONS	SULT	OR LEGISI	LATI\	/0		
Padráo	VEN	CIMENTO		GAL		GPE	RE	MUNERAÇÃO
1	R\$	4.788,09	R\$	143,64	R\$	1.436,43	R\$	6.368,16
2	R\$	4.883,85	R\$	146,52	R\$	1.465,15	R\$	6.495,52
3	R\$	4.981,53	R\$	149,45	R\$_	1.494,46	R\$	6.625,44
4	R\$	5.081,16	R\$	152,43	R\$	1.524,35	R\$	6.757,94
5	R\$	5.182,78	R\$	155,48	R\$	1.554,83	R\$	6.893,09
6	R\$	5.286,43	R\$	158,59	R\$	1.585,93	R\$	7.030,95
7	R\$	5.392,16	R\$	161,76	R\$	1.617,65	R\$	7.171,57
8	R\$	5.500,01	R\$	165,00	R\$	1.650,00	R\$	7.315,01
9	R\$	5.610,01	R\$	168,30	R\$	1.683,00	R\$	7.461,31
10	R\$	5.722,21	R\$	171,67	R\$	1.716,66	R\$	7.610,54
11	R\$	5.836,65	R\$	175,10	R\$	1.751,00	R\$	7.762,75
12	R\$	5.953,38	R\$	178,60	R\$_	1.786,02	R\$	7.918,00
13	R\$	6.072,45	R\$	182,17	R\$	1.821,74	R\$	8.076,36
14	R\$	6.193,90	R\$	185,82	R\$	1.858,17	R\$	8.237,89
15	R\$	6.317,78	R\$	189,53	R\$	1.895,33	R\$	8.402,64
16	R\$	6.444,13	R\$	193,32	R\$	1.933,24	R\$	8.570,69

4

JLS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
FIS. Nº 16 K 17A

Prior

ANEXO III TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (5 HORAS) Vigência: 1º de outubro de 2007 (em Reais)

			AUX	KILIAR LEG	SLA'	TIVO			
Padrão	VENC	IMENTO		GAL		GPE	REMUNERAÇÃO		
1	R\$	1.310,77	R\$	39,32	R\$	393,23	R\$	1.743,32	
2	R\$	1.336,99	R\$	40,11	R\$	401,10	R\$	1.778,20	
3	R\$	1.363,73	R\$	40,91	R\$	409,12	R\$	1.813,70	
4	R\$	1.391,00	R\$	41,73	R\$	417,30	R\$	1.850,00	
5	R\$	1.418,82	R\$	42,56	R\$	425,65	R\$	1.887,03	
6	R\$	1.447,20	R\$	43,42	R\$	434,16	R\$	1.924,7	
7	R\$	1.476,15	R\$	44,28	R\$	442,84	R\$	1,963,27	
8	R\$	1.505,67	R\$	45,17	R\$	451,70	R\$	2.002,54	
9	R\$	1.535,78	R\$	46,07	R\$	460,73	R\$	2.042,58	
10	R\$	1.566,50	R\$	46,99	R\$	469,95	R\$	2.083,4	
11	R\$	1.597,83	R\$	47,93	R\$	479,35	R\$	2,125,1	
12	R\$	1.629,78	R\$	48,89	R\$	488,94	R\$	2,167,6	
13	R\$	1.662,38	R\$	49,87	R\$	498,71	R\$	2.210,90	
14	R\$	1.695,63	R\$	50,87	R\$	508,69	R\$	2.255,19	
15	R\$	1.729,54	R\$	51,89	R\$	518,86	R\$	2.300,29	
16	R\$	1.764,13	R\$	52,92	R\$	529,24	R\$	2,346,29	

		ASSI	STEN	TE LEGIS	LATI\	/0		
Padráo	VEN	VENCIMENTO		GAL		GPE		UNERAÇÃO
1_	R\$	1.899,67	R\$	56,99	R\$	569,90	R\$	2.526,56
2	R\$	1.937,67	R\$	58,13	R\$	581,30	R\$	2.577,10
3	R\$	1.976,42	R\$	59,29	R\$	592,93	R\$	2.628,64
4	R\$	2.015,95	R\$	60,48	R\$	604,78	R\$	2.681,21
5	R\$	2.056,27	R\$	61,69	R\$	616,88	R\$	2,734,84
6	R\$	2.097,39	R\$	62,92	R\$	629,22	R\$	2.789,53
7	R\$	2.139,34	R\$	64,18	R\$	641,80	R\$	2.845,32
8	R\$	2.182,13	R\$	65,46	R\$	654,64	R\$	2.902,23
9	R\$	2.225,77	R\$	66,77	R\$	667,73	R\$	2.960,27
10	R\$	2.270,29	R\$	68,11	R\$	681,09	R\$	3.019,49
11	R\$	2.315,69	R\$	69,47	R\$	694,71	R\$	3.079,87
12	R\$	2.362,01	R\$	70,86	R\$	708,60	R\$	3.141,47
13	R\$	2.409,25	R\$	72,28	R\$	722,77	R\$	3.204,30
14	R\$	2.457,43	R\$	73,72	R\$	737,23	R\$	3.268,38
15	R\$	2.506,58	R\$	75,20	R\$	751,97	R\$	3.333,75
16	R\$	2.556,71	R\$	75,70	R\$	767,01	R\$	3.400,42

	TÉCNICO LEGISLATIVO											
Padrão	VEN	CIMENTO		GAL	GPE	REM	UNERAÇÃO					
1	R\$	2.753,15	R\$	82,59	R\$	825,94	R\$	3.661,68				
_ 2	R\$	2.808,21	R\$	84,25	R\$	842,46	R\$	3.734,92				
3	R\$	2.864,38	R\$	85,93	R\$	859,31	R\$	3.809,62				
4	R\$	2.921,66	R\$	87,65	R\$	876,50	R\$	3.885,81				
5	R\$	2.980,10	R\$	89,40	R\$	894,03	R\$	3.963,53				
6	R\$	3.039,70	R\$	91,19	R\$	911,91	R\$	4.042,80				
7	R\$	3.100,49	R\$	93,01	R\$	930,15	R\$	4.123,65				
8	R\$	3,162,50	R\$	94,88	R\$	948,75	R\$	4,206,13				
9	R\$	3.225,75	R\$	96,77	R\$	967,73	R\$	4,290,25				
10	R\$	3.290,27	R\$	98,71	R\$	987,08	R\$	4,376,06				
11	R\$	3.356,07	R\$	100,68	R\$	1.006,82	R\$	4.463,57				
12	R\$	3.423,20	R\$	102,70	R\$	1.026,96	R\$	4.552,86				
13	R\$	3,491,66	R\$	104,75	R\$	1.047,50	R\$	4.643,91				
14	R\$	3.561,49	R\$	106,84	R\$	1.068,45	R\$	4.736,78				
15	R\$	3.632,72	R\$	108,98	R\$	1.089,82	H\$	4.831,52				
16	R\$	3,705,38	R\$	111,16	R\$	1.111,61	R\$	4.928,15				

		CONS	ULTO	R TÉCNIC	O LE	GISLATIVO		
Padrão	VE	NCIMENTO		GAL		GPE	RE	MUNERAÇÃO
1	R\$	3,990,07	R\$	119,70	R\$	1.197,02	R\$	5.306,79
2	R\$	4.069,87	R\$	122,10	R\$	1.220,96	R\$	5.412,93
3	R\$	4.151,27	R\$	124,54	R\$	1.245,38	R\$	5.521,19
4	R\$	4.234,30	R\$	127,03	R\$	1.270,29	R\$	5.631,62
5	R\$	4.318,98	R\$	129,57	R\$	1.295,69	R\$	5.744,24
6	R\$	4.405,36	R\$	132,16	R\$	1.321,61	R\$	5.859,13
7	R\$	4.493,47	R\$	134,80	R\$	1.348,04	R\$	5.976,31
8	R\$	4.583,34	R\$	137,50	R\$	1:575,00	R\$	6.095,84
9	R\$	4.675,01	R\$	140,25	R\$	1.402 50	R\$	6.217,76
10	R\$	4.768,51	R\$	143,06	A\$	1.439,55	R\$	6.342,12
11	R\$	4.863,88	R\$	145,82	R\$	1.459,16	R\$	6.468,96
12	R\$	4.961,15	R\$	148,83	R\$	1.488,35	R\$	6.598,33
. 13	R\$	5.060,38	R\$	151,81	R\$	1.518,11	R\$	6.730,30
14	R\$	5.161,58	R#	154,85	R\$	1.548,48	R\$	6.864,91
15	R\$	5.264,82	F/\$	157,94	FJ\$	1.579,44	R\$	7.002,20
16	R\$	5.370,11/	A\$	161,19	R\$	1.611,03	R\$	7.142,24

	CONSULTOR LEGISLATIVO												
Padrão	VEN	CIMENTO		GAL		GPE	REM	UNERAÇÃO					
1	R\$	3.990,07	R\$	119,70	R\$	1.197,02	R\$	5.306,79					
2	R\$	4.069,87	R\$	122,10	R\$	1.220,96	R\$	5.412,93					
3	R\$	4.151,27	R\$	124,54	R\$	1,245,38	R\$	5.521,19					
4	R\$	4.234,30	R\$	127,03	R\$	1.270,29	R\$	5.631,62					
5	R\$	4.318,98	R\$	129,57	R\$	1.295,69	R\$	5.744,24					
6	R\$	4.405,36	R\$	132,16	R\$	1.321,61	R\$	5.859,13					
7	R\$	4.493,47	R\$	134,80	R\$	1.348,04	R\$	5.976,31					
8	R\$	4.583,34	R\$	137,50	R\$	1.375,00	R\$	6.095,84					
9	R\$	4.675,01	R\$	140,25	R\$	1.402,50	R\$	6.217,76					
10	R\$	4.768,51	R\$	143,06	R\$	1,430,55	R\$	6.342,12					
11	R\$	4,863,88	R\$	145,92	R\$	1.459,16	R\$	6.468,96					
12	R\$	4.961,15	R\$	148,83	R\$	1.488,35	R\$	6.598,33					
13	R\$	5.080,38	R\$	151,81	R\$	1.518,11	R\$	6.730,30					
14	R\$	5.161,58	R\$	154,85	R\$	1.548,48	R\$	6.864,91					
15	R\$	5.264,82	R\$	157,94	R\$	1.579,44	R\$	7.002,20					
16	R\$	5.370,11	R\$	161,10	R\$	1.611,03	R\$	7.142,24					

4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PRING 42/07
FIS. Nº 17 R TA

Div

ANEXO IV TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (4 HORAS) Vigência: 1º de outubro de 2007 (em Reais)

			ΑU	(ILIAR LEG	SLA	TIVO			
Padrão	VENC	IMENTO		GAL		GPE	REMUNERAÇÃO		
1	R\$	1.048,62	R\$	31,46	R\$	314,59	R\$	1.394,67	
2	R\$	1.069,59	R\$	32,09	R\$	320,88	R\$	1.422,56	
3	R\$	1.090,98	R\$	32,73	R\$	327,30	R\$	1.451,01	
4	R\$	1.112,80	R\$	33,38	R\$	333,84	R\$	1.480,02	
5	R\$	1.135,06	R\$	34,05	R\$	340,52	R\$	1.509,63	
6	R\$	1.157,76	R\$	34,73	R\$	347,33	R\$	1.539,82	
7	R\$	1.180,92	R\$	35,43	R\$	354,27	R\$	1.570,62	
8	R\$	1.204,53	R\$	36,14	R\$	361,36	R\$	1,602,03	
9	R\$	1.228,63	R\$	36,86	R\$	368,59	R\$	1.634,08	
10	R\$	1.253,20	R\$	37,60	R\$	375,96	R\$	1.666,76	
11	R\$	1.278,26	R\$	38,35	R\$	383,48	R\$	1.700,09	
12	R\$	1.303,83	R\$	39,11	R\$	391,15	R\$	1.734,09	
13	R\$	1.329,90	R\$	39,90	R\$	398,97	R\$	1.768,77	
14	R\$	1.356,50	R\$	40,70	R\$	406,95	R\$	1.804,15	
15	R\$	1.383,63	R\$	41,51	R\$	415,09	R\$	1.840,23	
16	R\$	1.411,30	R\$	42,34	R\$	423,39	R\$	1.877,03	

		ASSI	STE	NTE LEGIS	LATI	VO		
Padrão	VEN	VENCIMENTO		GAL	GPE		REMUNERAÇÃO	
1	R\$	1.519,74	R\$	45,59	R\$	455,92	R\$	2.021,25
2	R\$	1.550,13	R\$	46,50	R\$	465,04	R\$	2.061,6
3	R\$	1.581,14	R\$	47,43	R\$	474,34	R\$	2.102,9
4	R\$	1.812,76	R\$	48,38	R\$	483,83	R\$	2.144,9
5	R\$	1.645,01	R\$	49,35	R\$	493,50	R\$	2.187,8
6	R\$	1.677,91	R\$	50,34	R\$	503,37	R\$	2.231,6
7	R\$	1.711,47	R\$	51,34	R\$	513,44	R\$	2.276,2
8	R\$	1.745,70	R\$	52,37	R\$	523,71	R\$	2.321,7
9	R\$	1.780,62	R\$	53,42	R\$	534,18	R\$	2.368,2
10	R\$	1.816,23	R\$	54,49	R\$	544,87	R\$	2.415,5
11	R\$	1.852,55	R\$	55,58	R\$	555,77	R\$	2.463,9
12	R\$	1.889,60	R\$	56,69	R\$	566,88	R\$	2.513,1
13	R\$	1.927,40	R\$	57,82	R\$	578,22	R\$	2.563,4
14	R\$	1.965,94	R\$	58,98	R\$	589,78	R\$	2.614,7
15	R\$	2.005,26	R\$	60,16	R\$	601,58	R\$	2.667,0
16	R\$	2.045,37	R\$	61,36	R\$	613,61	R\$	2.720,3

		TÉC	NICC	LEGISLATI	VO				
Padrão	VENCIMENTO		GAL			GPE		REMUNERAÇÃO	
1	R\$	2.202,52	R\$	66,08	R\$	660,76	R\$	2.929,3	
2	R\$	2.246,57	R\$	67,40	R\$	673,97	R\$	2.987,9	
3	R\$	2.291,50	R\$	68,75	R\$	687,45	R\$	3.047,7	
4	R\$	2.337,33	R\$	70,12	R\$	701,20	R\$	3,108,6	
5	R\$	2.384,08	R\$	71,52	R\$	715,22	R\$	3.170,8	
6	R\$	2,431,76	R\$	72,95	R\$	729,53	R\$	3.234,2	
7	R\$	2.480,40	R\$	74,41	R\$	744,12	R\$	3.298,9	
8	R\$	2.530,00	R\$	75,90	R\$	759,00	R\$	3.364,9	
9	R\$	2.580,60	R\$	77,42	R\$	774,18	R\$	3.432,2	
10	R\$	2.632,22	R\$	78,97	R\$	789,66	R\$	3.500,8	
11	R\$	2.684,86	R\$	80,55	R\$	805,46	R\$	3.570,8	
12	R\$	2.738,56	R\$	82,16	R\$	821,57	R\$	3.642,2	
13	R\$	2.793,33	R\$	83,80	R\$	838,00	R\$	3.715,1	
14	R\$	2.849,19	R\$	85,48	R\$	854,76	R\$	3.789,4	
15	R\$	2.906,18	R\$	87,19	R\$	871,85	R\$	3.865,2	
16	R\$	2.964,30	R\$	88,93	R\$	889,29	R\$	3.942,5	

	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO												
Padrão	VEN	CIMENTO		GAL		GPE	REI	MUNERAÇÃO					
1	R\$	3.192,06	R\$	95,76	R\$	957,62	R\$	4.245,44					
2	R\$	3.255,90	R\$	97,68	R\$	976,77	R\$	4.330,35					
3	R\$	3.321,02	R\$	99,63	R\$	996,31	R\$	4.416,96					
4	R\$	3.387,44	R\$	101,62	R\$	1.016,23	R\$	4.505,29					
5	R\$	3.455,19	R\$	103,66	R\$	1.036,56	R\$	4.595,41					
6	R\$	3.524,29	R\$	105,73	R\$	1.057,29	R\$	4.687,31					
7	R\$	3.594,78	R\$	107,84	R\$	1.078,43	R\$	4.781,05					
8	R\$	3.666,67	R\$	110,00	R\$	1.100,00	R\$	4.876,67					
9	R\$	3.740,00	R\$	112,20	R\$	1.122,00	R\$	4.974,20					
10	R\$	3.814,80	R\$	114,44	R\$	1,144,44	R\$	5.073,68					
11	R\$	3.891,10	R\$	116,73	R\$	1.167,33	R\$	5.175,16					
12	R\$	3.968,92	R\$	119,07	B \$	1. 90,68	R\$	5.278,67					
13	R\$	4.048,30	R\$	121,45/	R\$	1/214,49	R\$	5.384,24					
14	R\$	4.129,27	R\$	123,88	R\$	1.238,78	R\$	5.491,93					
15	R\$	4.211,85	R\$	26,36	R\$	1,263,56	R\$	5.601,77					
16	R\$	4.296,09	R\$	128,88	R\$	1.288,83	R\$	5.713,80					

	CONSULTOR LEGISLATIVO							
Padrão	VEN	CIMENTO		GAL		GPE	REN	IUNERAÇÃO
1	R\$	3.192,06	R\$	95,76	R\$	957,62	R\$	4.245,44
2	R\$	3.255,90	R\$	97,68	R\$	976,77	R\$	4.330,35
3	R\$	3.321,02	R\$	99,63	R\$	996,31	R\$	4.416,96
4	R\$	3.387,44	R\$	101,62	R\$	1.016,23	R\$	4.505,29
5	R\$	3.455,19	R\$	103,66	R\$	1.036,56	R\$	4.595,41
6	R\$	3.524,29	R\$	105,73	R\$	1.057,29	R\$	4.687,31
7	R\$	3.594,78	R\$	107,84	R\$	1.078,43	R\$	4.781,05
8	R\$	3.666,67	R\$	110,00	R\$	1.100,00	R\$	4.876,67
9	R\$	3.740,00	R\$	112,20	R\$	1.122,00	R\$	4.974,20
10	R\$	3.814,80	R\$	114,44	R\$	1.144,44	R\$	5.073,68
11	R\$	3.891,10	R\$	116,73	R\$	1.167,33	R\$	5.175,16
12	R\$	3.968,92	R\$	119,07	R\$	1.190,68	R\$	5.278,67
13	R\$	4.048,30	R\$	121,45	R\$	1.214,49	R\$	5,384,24
14	R\$	4.129,27	R\$	123,88	R\$	1.238,78	R\$	5.491,93
15	R\$	4.211,85	R\$	126,36	R\$	1.263,56	R\$	5.601,77
16	R\$	4.296,09	R\$	128,88	R\$	1.288,83	R\$	5.713,80

4

MS

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PRINO 42 / 07

Min



LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Emenda Constitucional nº 41

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

PROTOCO	LO LEG	SISLATIVO
PR NO	42	107
Fls. No_	19	RITA

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

As **MESAS** da **CÂMARA DOS DEPUTADOS** e do **SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3 do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37.		
-----------	--	--

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Es taquais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e









vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

	11	(NID)
***************************************	*********	

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Artigo com a redação da Emenda Constitucional n. 40, de 2003).

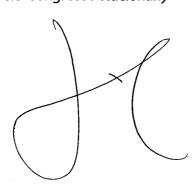
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional n. 40, de 2003.)

Lei federal nº 8.112, de 11/12/1990

Art. 87. Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo. (Ver Lei n. 221, de 27/12/91, sobre a contagem do tempo celetista para efeitos de licença-prêmio por assiduidade.)

§ 1º VETADO.

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão. (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mas mantido pelo Congresso Nacional.)



PROTOCOLO, LEGISLATIVO





LEI n. 3.279, DE 31 DE DEZEMBRO DE 20031

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ao servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sob o regime jurídico da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei n. 197, de 4 de dezembro de 1991, é devida gratificação natalícia correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores.
 - § 1º VETADO.
 - § 2º VETADO.
- § 3º No caso de nomeação, se a data for posterior ao mês de aniversário, o servidor receberá, no primeiro ano de exercício, a gratificação proporcional no mês de dezembro.
- § 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
- § 5º Fica excluída a gratificação natalícia do teto de remuneração dos servidores públicos distritais. (*Parágrafo acrescido pela Lei n. 3.389, de 6/7/04.*)
- § 6º A gratificação a que se refere o *caput* substitui a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei n. 8.112, de 11 de novembro de 1990. (*Parágrafo acrescido pela Lei n. 3.389, de 6/7/04.*)
- § 7º Ao servidor aposentado e ao beneficiário de pensão aplica-se o disposto no *caput*. (*Parágrafo acrescido pela Lei n. 3.389, de 6/7/04.*)
- **Art. 2º** A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga, anualmente, nos termos de opção feita pelo servidor, numa das seguintes formas: (Artigo com a redação da Lei n. 3.558, de 24/12/04. Essa redação fora vetada pelo Governador, mas mantida pela Câmara Legislativa, exceto os incisos.)
 - I VETADO.
 - II VETADO.
 - III VETADO.

Parágrafo único. No mês de dezembro, o servidor fará jus a eventuais diferenças entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida nesse mês.

Art. 3º O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalícia, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
Fis. Nº 21 R 1779

¹ Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 7/1/04.



- **Art.** 4º A gratificação natalícia não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal do disposto nos arts. 63 a 66 e 194 da Lei n. 8.112, de 11 de novembro de 1990. (Artigo com a redação da Lei n. 3.389, de 6/7/04.)

Brasília, 31 de dezembro de 2003 116º da República e 44º de Brasília JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
Fls. Nº 22 RITA



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 2005

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Regulamenta o art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal e estrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea *e*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º. A Procuradoria-Geral é o órgão de assessoramento jurídico e de representação judicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, diretamente vinculada à Presidência da CLDF.
- Art. 2º. A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compõe-se dos cargos de Procurador-Geral, Procuradores Legislativos, Assessor do Procurador-Geral, Assessores Jurídicos, Assistentes Jurídicos e Assistentes Administrativos.
- Art. 3º A Procuradoria-Geral da CLDF subdividir-se-á em cinco núcleos, a saber:
 - I Núcleo de Processos Judiciais;
 - II Núcleo de Processos de Licitação e Contratos;
 - III Núcleo de Processos Administrativos;
 - IV- Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora;
 - V Núcleo de Apoio Administrativo.

PROTOC			
PR No	42	/	60
Fis. No_	23	R	17A
		و عبلور بعد	

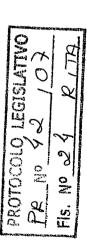
- § 1º. Compete ao Núcleo de Processos Judiciais auxiliar o Procurador-Geral na representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, requerendo juntamente com ele as medidas que se fizerem necessárias a tanto, bem como patrocinar as causas de interesse de servidores da CLDF quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos.
- § 2º. Compete ao Núcleo de Processos de Licitação e Contratos opinar sobre as minutas de edital, contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos, bem como elaborar contratos a serem firmados pela Câmara Legislativa e responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.
- § 3º. Compete residualmente ao Núcleo de Processos Administrativos opinar sobre as demais matérias, compilar as normas da Câmara Legislativa e as leis do Distrito Federal, examinar processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitir parecer sobre instauração de sindicância e processos administrativos, opinar sobre editais de concurso público para provimento de cargos da Câmara Legislativa, bem como responder a consultas formuladas



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.

- § 4º. Compete ao Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o Colegiado, Corregedoria e Comissões Parlamentares de Inquéritos, em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, processos, ao Regimento Interno da CLDF e às prerrogativas, direitos e obrigações dos Deputados Distritais.
- § 5º. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo receber e expedir os documentos dirigidos à Procuradoria Geral, tais como processos, ofícios, memorandos, mantendo o devido controle e arquivo, atualizar o relatório de acompanhamento de processos judiciais e administrativos, bem como redistribuir e manter o controle de todos os documentos enviados aos demais Núcleos.
- Art. 4º Os cargos efetivos ocupados da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, providos mediante concurso público, ficam transformados em cargos de Procurador Legislativo.
- § 1º No ato de transformação da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, na carreira de Procurador Legislativo deverá ser observada a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no *caput*.
- Art. 5°. Ficam extintas as 04 (quatro) Encarregadorias criadas pela Resolução nº 183, de 2002, bem como os 04 (quatro) cargos de confiança FC 03.
- § 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos CL 07, um para cada Núcleo, denominados de Chefe de Núcleo, a serem ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral, 01 (um) cargo CL 04, denominado de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral, 07 (sete) Cargos de Natureza Especial CNE 01, denominados de Assessores Jurídicos que compõem o Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora e 08 (oito) cargos CL 08, denominados Assistentes Administrativos, os quais prestarão serviços nos Núcleos indicados.
- § 2º. Os Cargos de Livre Provimento de que trata o parágrafo anterior, serão extintos à medida que forem providos, por concurso público, as vagas existentes no Quadro de Pessoal efetivo da CLDF.
- § 3º A distribuição dos Procuradores Legislativos nos Núcleos criados será feita pelo Procurador-Geral considerando-se a conveniência do serviço e volume de trabalhos e constará de memorando interno da Procuradoria-Geral, podendo ser livremente alterada.
- § 4º. Compete aos Chefes de Núcleo, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, no que couber, supervisionar os trabalhos desenvolvidos, assistir aos demais núcleos quanto ao andamento de processos, distribuir os processos entre seus integrantes, manifestar-se nos casos em que haja solicitação de urgência, encaminhar os processos com a respectiva





ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

manifestação para o Procurador-Geral e averiguar a existência de posicionamentos divergentes ou contraditórios acerca de um mesmo tema para uniformização de entendimento pelo Procurador-Geral.

- §5º Compete aos Assessores Jurídicos integrantes do Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o Colegiado, a Corregedoria e as Comissões Parlamentares de Inquérito em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, responder no caso das urgências solicitadas pelos parlamentares, emitir pareceres e despachos de assuntos de interesse da Mesa Diretora.
- §6º Compete aos Assistentes Administrativos prestar assistência aos Chefes de Núcleos, auxiliando-os nas rotinas burocráticas internas diárias.
- §7º As atribuições do Procurador-Geral, do Assessor do Procurador e dos Assistentes Jurídicos são aquelas previstas nas Resoluções nº 140, de 1997 e nº 183, de 2002.
- §8º Os cargos em comissão de Assessor Jurídico, de Assistente Jurídico e de Assessor do Procurador-Geral serão exercidos por bacharéis em direito, preferencialmente por advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 6º O cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal será exercido exclusivamente por servidor efetivo, ativo ou inativo, das carreiras jurídicas dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com preferência aos Procuradores Legislativos.

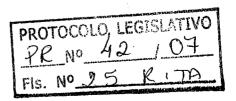
Parágrafo único. O cargo de Procurador-Geral fica transformado em Cargo de Natureza Especial – CNE 02.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CLDF nº 140/97 e 183/02, no que conflitarem com a presente Resolução.

Brasília. de abril de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 104, de 7 DE DEZEMBRO DE 19951

Cria cargos na estrutura provisória da CLDF e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea *g* do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º Ficam criados 27 (vinte e sete) cargos em comissão na Estrutura Administrativa Provisória da Câmara Legislativa do Distrito Federal, denominados auxiliar de segurança, que passarão a integrar o quadro da Coordenadoria de Segurança, com as atribuições constantes do Anexo desta Resolução.
- § 1º Os referidos cargos serão preenchidos por vigias, vigilantes, expoliciais civis e militares, obedecidos os seguintes requisitos:
- I ter curso de formação de vigia ou vigilante, ou comprovar ter sido policial militar ou policial civil;
- II possuir certidão negativa perante a Justiça Civil e Criminal no âmbito federal e do Distrito Federal, bem como certidão negativa junto à Justiça Militar, se ex-policiais militares;

III - possuir 1º grau incompleto;

- Incisos II e III com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 107, de 1996.
- IV ter idade mínima de 21 anos:
- V estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- VI estar em perfeitas condições físicas e mentais:
- VII ser submetido à entrevista prévia.
- $\S~2^\circ$ Os cargos de que trata esta Resolução serão automaticamente extintos tão logo seja concluído o processo licitatório e efetuada a contratação do serviço.
- **Art. 2º** A remuneração desses cargos será a correspondente ao CL 01 da Estrutura Provisória.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília. de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA

Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
FIS. Nº 42 / 07
FIS. Nº 26 V 1 TA

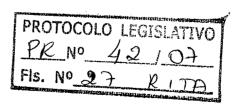
¹ Publicada no Diário da Câmara Legislativa, de 11 de dezembro de 1995.

ANEXO À RESOLUÇÃO № 104, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

Descrição do cargo:

Título do cargo: auxiliar de segurança

- auxiliar no atendimento de visitantes, identificando-os, revistando-os e encaminhando-os aos setores procurados, de acordo com as instruções superiores;
- executar atividades relacionadas com a vigilância do prédio e das instalações nas áreas sob a responsabilidade da CLDF;
- auxiliar nas tarefas relacionadas com a prevenção e repressão de atos tipificados como infração penal e inconvenientes, praticados por pessoas estranhas ou por servidores, tomando as medidas regulamentares;
- executar a vigilância ostensiva armada, no período noturno, e desarmada, no período diurno, nas dependências e adjacências da CLDF;
 - verificar portas, janelas e outras vias de acesso da CLDF;
- inspecionar as instalações e funcionamento de aparelhos e equipamentos, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;
 - controlar a movimentação de pessoas nas dependências da CLDF;
- conferir a regularidade de entrada e saída de bens, procedendo ao registro correspondente;
 - prestar socorro em casos de emergência;
- registrar, em livro próprio, as irregularidades e comunicar à chefia imediata:
 - controlar o acesso de pessoas e veículos ao estacionamento privativo;
- registrar a entrada e saída de pessoas e veículos, no livro próprio, fora do horário normal de expediente, horário noturno, finais de semana e feriados;
 - evitar incêndios e outras ocorrências que contrariem as normas da Casa;
 - guardar e conservar equipamentos e materiais de trabalho;
 - manter e conservar arma de fogo sob sua cautela;
 - atender ligações telefônicas relativas ao serviço;
 - prestar informações ao público de modo geral;
 - proceder ao preechimento de formulários de controle diversos:
 - fazer relatórios sobre suas atividades em livros de registro;
- vistoriar, quando necessário, bolsas, sacolas e outros volumes para evitar acesso de pessoas armadas ou extravios de bens patrimoniais.





ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

FICHA TÉCNICA								
SITUAÇÃO DA Resolução 201:								
Regulamentação:								
Legislação correlata:	Ver co 4/10/05		na	Lei	n.	3.671,	de	
Observação:								

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 2003¹

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão na Estrutura Administrativa da CLDF e sobre a Composição do Gabinete Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea *e*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Os cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2004:
 - I um cargo de Secretário de Comissão CL 14;
 - II dois cargos de Assistente de Comissão CL 11;
 - III três cargos de Auxiliar de Comissão CL 04.
- **Art. 2º** A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;

II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL 14;

III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL 09;

IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL 06.

PRO	TOC	OLO J	EGIS	LATIVO
PR	2 N	<u> 4</u>	2/	07
Fls.	No	28	R)TA

Parágrafo único. A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, a partir de 1º de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

¹ Publicada no *Diário da Câmara Legislativa* de 30/12/03.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 143/1997 e nº 182/2002.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES** *Presidente*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
FIS. Nº 29 R LTA

RESOLUÇÃO № 152, DE 19981

Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Ficam criados, em cada Gabinete Parlamentar, dois cargos em comissão denominados Cargo Segurança Parlamentar, nível CL 07. (Artigo com a alteração da Resoçição n. 217, de 2005.)²
- Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão da estrutura provisória da Câmara Legislativa do Distrito Federal de que trata o Anexo I da Resolução no 83, de 1994, serão exonerados e devolvidos aos seus órgãos de origem, ficando extintos os referidos cargos.
- Art. 3º A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução no prazo de trinta dias.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO** *Presidente*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 / 07
Fls. Nº 30 R TA

¹ Publicado no Diário da Câmara Legislativa de 30 de dezembro de 1998.

² **Texto alterado**: "Art. 1º Ficam criados, em cada Gabinete Parlamentar, dois cargos em comissão denominados Cargo Especial de Gabinete, nível CL - 07."

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 19971

Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados, para provimento imediato, no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os cargos abaixo discriminados, com quantitativo e unidades organizacionais especificados:

Cargo/ Categoria	Quantidade	Unidade Organizacional		
Assessor Técnico/Médico	02	Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa		
Assessor Técnico/Médico	01	Setor de Assistência à Saúde		
Assessor Técnico/Engenheiro Civil	01	Diretoria de Administração e Finanças		
Assistente Técnico/Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	04	_		

- Art. 2º Fica extinto o cargo de Assessor Técnico/Médico do Trabalho do Setor de Assistência à Saúde da Divisão de Seguridade Social da Diretoria de Recursos Humanos.
- Art. 3º Fica transformado o cargo em comissão de CL 14 das lideranças partidárias em cargos de natureza especial CNE, cuja remuneração poderá ser desdobrada em até seis cargos, obedecido o limite de remuneração do referido cargo de natureza especial.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art.** 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de fevereiro de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PRINO 42 / 07
Fls. No 31 R 17A

¹ Publicada no Diário da Câmara Legislativa de 5 de fevereiro de 1997

LEI Nº 3.172, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações servidores da dos Administração Direta, Autárquica Fundacional do Distrito Federal, e dos empregados integrantes da Tabela de Empregos a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, bem como da instituição de parcela individual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 1% (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como a remuneração dos empregados integrantes da Tabela de Empregos do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Na aplicação do caput observar-se-á o disposto no art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

- **Art. 2º** Fica instituída parcela individual fixa, no valor de R\$59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser paga a ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2003.
- § 1º Não perceberão a parcela individual a que se refere o *caput* os servidores públicos das Carreiras de Auditoria Tributária, Procurador, Assistência Jurídica e Apoio às Atividades Jurídicas.
- § 2º A parcela individual, de que trata o *caput*, será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor ou empregado público, inclusive as relativas a ocupação de cargos comissionados, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem.
- § 3º A parcela de que trata o *caput* somente está sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.
- § 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às aposentadorias e pensões estatutárias.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2003.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro, relativamente ao reajuste a que se refere o art. 1º, e a partir de 1º de maio, quanto à parcela de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003 115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 14/7/2003.

LEI Nº 3.671, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a convalidação e a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam convalidados, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou deles decorrentes, os seguintes dispositivos:
 - I a Resolução nº 197, de 2003;
 - II o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 201, de 2003;
- III o art. 9°, art. 10, art. 13, art. 14, art. 15, art. 46, art. 47, art. 48, art. 49, art. 50 e o art. 52 da Resolução nº 202/2003;
 - IV a Resolução nº 204, de 2003.
- **Art. 2º** As tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da CLDF ficam corrigidas em 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput terá vigência a partir de 1º de outubro de 2005, cabendo à Mesa Diretora publicar as respectivas tabelas.

- **Art. 3º** Ficam extintas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança, conforme relação do Anexo II.
- **Art. 4º** Ficam criadas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança, na forma do Anexo I desta Lei.
- **Art. 5º** O cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Informática/Programação, constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 202, de 2003, fica considerado extinto por esta Lei, passando a integrar Quadro de Pessoal em extinção, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens e benefícios dos atuais ocupantes.
- **Art. 6º** A Gratificação de Atividade Legislativa GAL, prevista no inciso II do art. 9º da Resolução nº 202, de 2003, passa a ser de 3% (três por cento) do vencimento percebido pelo servidor, ficando a diferença do valor atual incorporado ao respectivo vencimento.

Parágrafo único. Da alteração prevista no caput, não poderá ocorrer qualquer redução ou correção da remuneração em percentual superior ao previsto no art. 2º.

PROTOCOL	LO, LEGISLATIVO
PRNO	42 107
FIS. NO_3	34 RITA



- **Art. 7º** As despesas oriundas do disposto nesta Lei correrão a conta de recursos existentes no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de outubro de 2005 117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 5/10/2005.

LEI Nº 3.671/2005

ANEXO I QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QTDE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA/ATRIBUIÇÕES	NÍVEL	UNIDADE
21	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA I — executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a assistência ao bom desempenho da unidade; II — prestar assistência a grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado; III — propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.	FC-01	2 Coordenadoria de Segurança 1 Assessoria de Plenário de Distribuição 2 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância 2 Gabinete do Presidente 4 FASCAL 1 Diretoria de Recursos Humanos 1 Setor de Pagamento 5 Divisão de Serviços Gerais 1 Setor de Documentação Legislativa 1 Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação 1 Setor de Taquigrafia
22	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO I – executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando o assessoramento necessário ao bom desempenho da unidade; II – assessorar tecnicamente a chefia imediata e grupos de trabalho de sua unidade, bem como participar na condição de membro de comissão de trabalho ou grupo de estudo, quando designado; III – propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.	FC-02	7 Vice-Presidência 4 Coordenadoria de Modernização e Informática 1 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância 6 FASCAL 4 Setor de Contabilidade PROTOCOLO LEGISLATIVO PR Nº 42 / 07 Fls. Nº 35 2 179
36	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISÃO I — executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a supervisão necessária ao bom desempenho da unidade; II — supervisionar as atividades de grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado; III — propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.	FC-03	5 Presidência 5 Vice-Presidência 5 Primeira Secretaria 5 Segunda Secretaria 5 Terceira Secretaria 1 Comissão de Constituição e Justiça 1 Comissão de Economia, Orçamento e Finanças 1 Comissão de Assuntos Sociais 1 Comissão de Defesa dos Dir. Hum.,



Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar 1 Comissão de Assuntos Fundiários 1 Comissão de Defesa do Consumidor 1 Comissão de Educação e Saúde 1 Comissão de Segurança 1 Comissão de Desenvol. Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia 1 Ouvidoria da CLDF
1 Corregedoria da CLDF

LEI Nº 3.671/2005

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS

(Constantes dos arts. 46 a 50 da Resolução 2002, de 2003)

QTDE	FUN	ição d	E CONFIANÇA		NÍVEL	UNIDADE
4	FUNÇÃO	DE	CONFIANÇA	DE	FC-04	3 Setor de Contabilidade
	ASSESSOR	<u>AMENT</u>	О			1 FASCAL
30	FUNÇÃO		CONFIANÇA	DE	FC-03	8 Coordenadoria de Modernização e
	SUPERVISA	NO.				Informática
						6 Comissões dos Anais e Memória
						2 Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação
						3 Diretoria de Administração e Finanças
						1 Encarregadoria de Administração do FASCAL
						1 Encarregadoria de Atendimento e Cadastro do FASCAL
						1 Encarregadoria de Auditoria Médica do FASCAL
					-	1 Encarregadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL
						1 Encarregadoria de Controle de Processos do FASCAL
						1 Encarregadoria de Contas a Receber do FASCAL
-			•			3 Coordenadoria de Segurança
						1 Seção de Divulgação
						1 Corregedoria CLDF
2	FUNÇÃO ASSISTÊNO	DE IA	CONFIANÇA	DE	FC-02	2 Gabinete do Presidente
43	FUNÇÃO EXECUTOR	DE DE CC	CONFIANÇA NTRATO	DE	FC-01	43 Diversas Unidades

100	/	GISLATIV	0
IR NO	42	107	_
FIS. NO	36	RITA	
A. 1	克斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯	AND DESCRIPTION OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRES	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

LEI n. 1.139 DE 10 DE JULHO DE 19961 e 2

Dispõe sobre a concessão de adiantamento da remuneração de férias aos servidores que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º O adiantamento da remuneração de férias a servidor da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do respectivo mês, mediante solicitação expressa do servidor. (O vocábulo "indireta" foi tido por inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios [*Diário Oficial da União*, de 19/2/03] e também pelo Supremo Tribunal Federal [*Diário Oficial da União*, de 30/4/03, ADIN n. 1.515-DF].)
- § 1º O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em duas parcelas mensais sucessivas, de idêntico valor.
- § 2º O desconto de que trata o parágrafo anterior terá início quando do pagamento do restante da remuneração relativa ao mês das férias.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1996 108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 42 107
Fis. Nº 37 RITA

¹ Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 11/7/96.

² Ver art. 4.º da Lei n. 2.911, de 5/2/02, que abre a possibilidade de disciplinamento diverso pelos órgãos do Poder Legislativo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

LEI n. 2.911, DE 5 DE FEVEREIRO DE 20021

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Gratificação por Encargo em Gabinete.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Gratificação por Encargo em Gabinete, criada pelo Decreto n. 3.466, de 07 de dezembro de 1976, alterada pela Lei n. 35, de 13 de julho de 1989, passa a denominar-se Gratificação de Apoio Administrativo, e será concedida, exclusivamente, a servidores efetivos, nos seguintes casos:
- I pelo exercício no Gabinete do Governador ou do Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele;
- II pelo exercício nos Gabinetes de Secretários de Estado, do Procurador-Geral ou de dirigentes de autarquias ou fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados a eles, para o desempenho de funções indicadas nos respectivos regimentos internos, relacionadas com as atividades de apoio administrativo ao gabinete.
- Art. 2º Ficam mantidos os valores e requisitos constantes do Anexo III da Lei n. 35, de 13 de julho de 1989.
- **Art.** 3º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos, para qualquer efeito, e será paga com base na freqüência do servidor, ressalvados os afastamentos permitidos em lei.
- **Art.** 4º A aplicação das disposições constantes na Lei n. 1.139, de 10 de julho de 1999, na Lei n. 1.569, de 15 de julho de 1999, e no art. 21 da Lei n. 2.415, de 6 de julho de 1999, aos servidores do Poder Legislativo do Distrito Federal, se dará nas formas e condições a serem determinadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificada a percepção da Gratificação por Encargo em Gabinete a servidores que, até a data da publicação desta Lei, estejam lotados em órgãos hierarquicamente subordinados aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, do Procurador-Geral e de dirigentes de autarquias e fundações.
 - **Art.** 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2002 114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR No 42 D7
Fls. No 38 R 17A

¹ Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 8/2/02, e republicada em 13/3/02 e em 14/3/02.



ATO DA MESA DIRETORA Nº 7, DE 2007

Dispõe sobre o adiantamento da remuneração de férias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o art. 4º da Lei nº 2.911, de 5 de fevereiro de 2002, e o art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, na forma da Lei nº 197, de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor poderá requerer o adiantamento da remuneração do mês de férias, que lhe será pago, juntamente com o adicional de férias, por ocasião do usufruto do primeiro ou do único período de férias.

Parágrafo único. O adiantamento da remuneração de férias equivale à parcela de 80 (oitenta) por cento da remuneração líquida do mês.

- **Art. 2º** A devolução do adiantamento da remuneração de férias será efetuada em quatro parcelas mensais sucessivas, observado o disposto no § 2º.
- § 1º A primeira parcela da devolução do adiantamento de férias será descontada da remuneração do servidor, na folha de pagamento normal do mês subsequente ao término do primeiro ou do único período de férias usufruído.
- § 2º A devolução ou adiantamento de férias será efetuada integralmente até o mês de dezembro do ano em que tiver sido concedido o benefício.
 - **Art. 3º**. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se os Atos da Mesa Diretora nºs 30, de 1999, e 21, de 2002, e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de janeiro de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

Deputado PAULO TADEU

Vice-Presidente

Deputado AGUINALDO DE JESUS

Primeiro Secretário

Deputado BRUNELLI

Segundo Secretário

Deputado Dr. CHARLES

Terceiro Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 12/1/2007.

PROTUCULU	LEGISLATIVO
PR NO 4.	2107
Fls. No 39	RITA

ato da mesa diretora nº 53, de 2004

Consolide as nomes sobre 4, servidores de Câmare Legisladh

A Mess Chretore de Cámara Legislative do Distrito Federal, no uso de susta serbulações regimentale, tendo em vista o que dispõe o art. 42, parlignato único, de Resolução nº 202, de 2003, que dispõe sobre o Pisno de Carpos, Carreira e Remineração dos Servidores da Cámara Legislative:

Art 1º A jom

uda de trabalho dos servidores do quadro eletivo é de 30 (titrin sette-fera, com a chanção de 6 (seis) horas diárias, sem prejulto en vigor na data da publicação desis ato, a ser cumpride: em tum en vigor na data da publicação desis ato, a ser cumpride: em tum

amunatação e dos penetroce em vigor na ozas os pubblicação cesse sur, a ver cualiya bas en los cricos. Conforme a necessárdad do senfor cualidad para en excessárda de sabalho do tumo matulho sed iniciada às 8 h e encertada de 4t; a do tumo vergantino, iniciada às 18h e encertada às 18h, admitida antecipação de; a do tumo vergantino, iniciada às 18h e encertada às 18h, admitida antecipação parademento matorimos de 30 minutos em ambos os tumos, respoisada a jonada diária de 6 (selej sedemento matorimos de 30 minutos em ambos os tumos, respoisada a jonada diária de 6 (selej

§ 2º O disposto no § 1º não alcança os casos de compensação de horários se parágrato único do art. 7º. § 3º Os coupartes de cargos efetivos persencentes a categorias profesionale las a legislação específica cumprem a jornada de trabalho estabelecida para a respecífica.

pargum promediem.

§ que Em casos expocials e atendendo la necesidades administrativas pode e pasa Dintora, mediente proposta do Gabinete da Masa Direbora, foar das e horándos de nocionamento disensinas do establecado nasa Mo.

Art. as D esendor coupante de cargo em comissão e o designado para função de infança alto submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados impre que houver triamense de Administração.

§ 1º 4º Apresda de trabalho dos servidores de que trata o caput é de, no mérimo, é si procesa por dis, cumpridas em tumo único, e da, no máximo, 8 (olto) horas por dis, em didi-

ida de 6 (seis) horas será cumpride em turno único, conforme

a de trabalho fracionada en dois tumos tará intervalo mínimo de e nantum deles poderá ter duração inferior a 3 (tribe) horas ne g 2º A jornada selo no art. 2º, § 1º. g 3º A jornada c escano entre de turros. e

esação as horas de serviço cumpidas pelo servidi. O horas seminalis. No se aplica à convocação para serviço extraordi tue trata o caput o

videres sent registrade em fohre de pomo individual, unos - DRH e encaminada às unidades de Câmara ne modelo do Anaxo 1. ses assinada duriamente, com a indicação do horário ses, sent mandida em auquivo da unidade de efetivo notas sent mandida em auquivo da unidade de efetivo chela innadata. elaborada pela Dira Legislativa no primel

§ 2" Ao término do ano-calendário, a chefia da unidade encaminhant pern urquivamento, no Setor de Geetido de Documentos e Arquivos, as folhas de ponto assinadas, espondendo administrativamente pala omissão. § 3" Estado disponsaçãos da estalhatra de freqüência os sarvidores ocupantes de augo em comissão denominado Carpo de Naturaza Especial – CME-01 e CME-02.

g. 4° Na hipótese de transferência de servidor no decomar do mês, a chefa sade cadene ateatará sua freqüència esté o da entarior à mudança de totação, registrando o fresidado formato de transferência de registrado o freqüència de nove unidade este curia de frequencia e nove unidade este curia chefa estetará a freqüència este o fina do mês e fast registro desea período adrio Menest de Freqüència.

Art. 8º Fica institudo de Relativo Menest de Freqüència, conforme modelo mo 2, que será electrado pela DRH e disponibilizado de unidades de Calmara Leophabha por mo 2, que será electrado pela DRH e disponibilizado de unidades de Calmara Leophabha per mit, no primeiro das údit do mês, com os compos em branco pera seram preenchidos pelantira.

§ 1º O Rasistório Mennal de Freqüencia será presenciado pela cheifa de unidas ados identificaciones de unidades, nome dos servidores em exercício a ses triormações acó los de carástes, atraces, compensações a lançare e, se for fois de exemenção, de nomesção, de de feitales, atraces, compensações, de nomesção, de comesção, horários de compensaçõe, bem con routes finômesções sobre a traçitérica. Ferdiáncia, documento indispensaçõe, pem con codo o pogamento do más subsecçõeste, registrar os fatos resistores à freçência, amento do pogamento do más subsecçõeste, registrar os fatos resistores à freçência. Asimulados, sejam elebrora, requisitandos ou sem vinosto efeti dimens. Lagislativa, e deverá ser entregrie à DRH/SLMP siá o terratro de Qtil do midan.

ade pela informação de frequência é da chefia ou do seu aphilitade à DRH por eventual suspensão de pagamento ai de Frequência no prazo fizado no § 2º. Integrálencia no prazo fizado no § 2º. Integral de remuneração correspondente ao de em

o. A compensação de horários, mediente requerimento do crhefia imadieta, que dela fará registro no Relatório Mensal de

Art. 6" Este Ato entre em vigor no més subsequente à sue public

Art. 9" Revogam-se as disposições em contrário, em sepecial, o Ato de Messeiora nº 20, de 2008.

Saha das Raunibea, 24 de agosto-de 2008

Deputado (ABIO BARCELLOS.)
Presidente

4	CAMMA LEMBLATIN BO BESTER PROPERTY OF SECURITY BOTH THE PROPERTY OF RECORDERS PARAMETERS & PAGAMETERS & PAGAM	CO SECTION OF SEC.	ğ	RELAT	RELATORIO MENSAL DE FREGUÊNCIA	DE FREGUÊ	NCA
1						- Comments	
					8	-	i
	day of	MORELLA	A STREET	Andrewson to	CODE	8	Caldermedia
		-	!	-			
•	-	1		-		:	
:							
		1				:	
		1					
	!	1		1			
•		111				. ,	
		†·			! 	•	
		1					
	!	-					
	1	·					
		Ţ	-				
						:	
		!				:	
		1	1				
	:	+		1	-		
							:
						i	į

FOLHA DE PONTO – MÉS/ANO

	1	1		_	_			
LOTAGAO					CAS	CAMPONICIO.		
!					_			
		CNUC	SATTEN.			TURNO VERPER	DE CHIEF	
ž		MINON		SAIDS	3	TRADA		100
10.10	2	The second		The state of the s	100	ASSESSED IN CO.	4	S Maria
25. Sex								
03 - Seb	1							
OF-Dom	1							
96 - Seg	L							
06 - Ter								
07-0m				-				
8								
00 - Sex								
10 - Seb	Ì		I		1		1	
11 - Dom			1				1	
12 - Seg								
13 Ter								
14 - Cus								
16-04								
16 - Sex								

1	L	L	L	L		L	L	L	L

90/2/SZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO Q 9 PR No 2 ES.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 020, DE 2003.

Pispõe sobre o expediente administrativo e a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

- A MESA DIRETORA D. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimente s e, em especial, tendo em vista o acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
- Art. 1º O expediente administrativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal fica fixado em onze horas e trinta minutos diárias, de segunda a sexta-feira, iniciando-se às oito e encerrando-se às dezenove horas e trinta minutos.

Parágrafo único. Em casos especiais e atendendo às necessidodes administrativas, pode a Mesa Diretora, mediante proposta do Gabinete da Mesa Diretora, fixar dias e horários de funcionamento diferentes do estabelecido este Ato.

- Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo passar a ser de trinta horas semanais, de segunda a sexta-feira, com duração de seis horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral e dos beneficios em vigor na data de publicação deste ato, nos termos do Acordo Coletivo firmado entre a CLDF e o SINDICAL.
- § 1º Ficam estabelecidos dois turnos para o cumprimento da jornada de trabalho, assim fixados:
 - I das oito às quatorze horas;
 - 11 das treze horas e trinta minutos às dezenove horas e trinta minutos.
- § 2º A Mesa Diretora pode fixar tumos de trabalho diferentes destabelecidos neste Ato, inclusive em regime de plantão, para atender as especificidades das atividades de Segurança, Editoração e Produção Gráfica, Serviços Gerais, Plenário e Comissões, respeitados os limites máximos de jornada de trabalho fixados no caput desse artigo.
- Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos comissionados ficam submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.
- Art. 4º Os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja categoria profissional corresponda a profissão com jornada de trabalho estabelecida em legislação específica, desde que em efetivo exercício da respectiva profissão, cumprirão a jornada de trabalho fixada na lei, sem prejuízo da remuneração integral.
- Art. 5º A verificação do cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores da estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal será feita mediante registro individual de freqüência, diariamente atestado pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal DCPP.
- § 1". Os servidores ocupantes de Cargos de Natureza Especial estão dispensados da obrigatoricdade de que trata o *cuput* deste artigo.
- § 2º O horário de início da jorni Ja de trabalho do servidor poderá ser prorrogado ou adiantado por trinta minutos por dia, desde que proceda à sua compensação no mesmo dia.
- § 3º Em caso de atraso que ultimap ese o limite estabelecido no parágrafo anterior, o servidor perderá o direito à compensação previstas deverá apresentar justificativa por escrito ao diretor, coordenador, chefe de assessoria ou de gabinete ao qual estiver subordinado, que poderá autorizar a compensação até o mês subsequente ao do atraso, desde que respeitado o limite máximo de oito horas diárias e dentro do horairo de que trata o art. 1º.
- § 4º No caso previsto na alínea anterior, o servidor poderá, independentemente da autorização de compensação do horário, cumprir o restante da jornada.
- Art. 6° A verificação do cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares e nas Lideranças Partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal será feita mediante registro individual de freqüência, mensalmente atestado pelo respectivo Chefe de Gabinete ou Líder e encaminhado à DCPP até o terceiro dia útil do mês seguinte.
- Art. 7º A falta ao serviço será considerada justificada, para fins funcionais e financeiros, quando:
- I tratar-se de hipótese prevista em lei, devidamente comprovada;
 II tratar-se de licença médica homologada pelo Setor de Assistência à
- § 1" A DCPP furá a apuração diária das ocorrências relacionadas à freqüência, procedendo aos registros na Ficha Funcional do servidor, correspondentes aos lançamentos na folha de pagamento e às providências decorrentes de inassiduidade habitual de de abandono de cargo previstas no art.

- 44, inc. II e com as consequências estabelecidas no art. 132, ambos da 1.ci | 8.112/90.
- Art. 8º O Gabinete da Mesa Diretora regulamentará os procedimente administrativos a serem adotados pela Diretoria de Recursos Humanos, para integral comprimento do disposto neste Ato; em 34 de março de 2003.
 - Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o AMD n 123, de 13 de dezembro de 1994.

Sala de Reuniões, 37 de fevereiro de 2003.

Beputado BENÍCIO TAVARES

Deputado GIM ARGELLO Vice-Presidente

Deputada ELIANA PEDITOSA Segunda Secretária Deputado PAUEO TA

Deputado JASLCI LUCAS Tercejjo Secretário

ACORDO COLETIVO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio de sua Mesa Diretora, nos termos do art. 39 do Regimento Interno da CLDF, e o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL, como representante dos servidores da CLDF, firmam o presente acordo, nos termos do art. 7°, XIII e art. 39, § 3° da Constituição Federal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo da CLDF passa a ser de trinta horas semancis, com duração de seis horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral e dos beneficios em vigor na data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo único. Em casos especiais e atendendo às necessidades administrativas, fica Mesa Diretora, mediante proposta do Gibinete da Mesa Diretora, autorizada a fixar dias e horários de funcionamento diferentes do estabelecido neste Acordo, desde que respeitado o limite de jornada semanal fixado.

- CLÁUSUI.A SEGUNDA Os servidores ocupantes de cargos comissionados permanecem submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, jodendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.
- CLÁUSUAL TERCEIRA A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Dis...ito Federal baixará Ato dispondo sobre o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores da CLDF, observados os seguintes princípios:
- I Estabelecimento de dois tumos de trabalho para o cumprimento da jornada, assim fixados:
 - a) das oito às quatorze horas;
 - b) das treze horas e trința minutos às dezenove horas e trinta minutos.
- II A Mesa Diretora poderá fixar turnos de trabalho diferentes dos previstos no item I, inclusive em regime de plantao, para atender ás especificidades das atividades de Sepurança, Editoração e Produção Gráfica, Serviços Gerais, Plenário e Comissões, respeitados os limites máximos de jornada de trabalho diária ou semanal fixados na cláusula primeira.
- III Aos servir res ocupantes de cargo efetivo cuja cat goria profissional corresponda a profissão com jornada de trabalho estabelecida em legislação específica, desde que em efetivo exercício da respectiva profissão, será reconhecido o direito à jornada de trabalho fixada na lei, sem prejuízo da remuneração integral.